

EASJUR
cumprindo direito o dever de educar



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

CARTILHA DA PESSOA

IDOSA

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	2
2 – DIREITOS FUNDAMENTAIS	6
2.1 Direito à Vida	6
2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	6
2.3 Direito a Alimentos	8
2.4 Direito à Saúde	10
2.5 Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer	12
2.6 Direito à Profissionalização e ao Trabalho	13
2.7 Assistência Social e Previdência Social	14
2.8 Direito à Habitação	16
2.9 Transporte	17
3 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO	18
4 – POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO	19
5 – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	23
6 – CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO	23
7 – CUIDADO COM GOLPES	26
7.1 Golpe do bilhete premiado	26
7.2 Golpe do falso sequestro	27
7.3 Golpe do carro quebrado	28
7.4 Golpe da indenização judicial	28
7.5 Golpe da confirmação dos dados bancários	29
7.6 Golpe do cartão preso no caixa eletrônico	29
7.7 Golpe da troca do cartão na agência bancária	30
7.8 Golpe do cartão clonado	30
7.9 Golpe do falso site	31
7.10 Golpe do falso boleto	32
8 – DEFENSORIA PÚBLICA E DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS	32
9 – OUTRAS NORMAS SOBRE PESSOAS IDOSAS	39
9.1 Constituição Federal	39
9.2 Legislação Federal	40
9.3 Legislação Distrital	42
10 – ONDE BUSCAR AJUDA	47

1 – APRESENTAÇÃO

A família é a base da nossa sociedade, o fundamento que condiciona toda a nossa vida e a estruturação da comunidade.

Família é a entidade formada por pessoas unidas por laços de afeto e amor que buscam cooperar entre si para alcançarem a realização plena de seus integrantes. Amor e afetividade são os vínculos que unem os membros de uma família, até mais que os laços sanguíneos.

É indispensável que as pessoas consolidem seus vínculos familiares, cultivando o afeto em benefício à formação moral e social de seus membros, proporcionando a segurança emocional e psicológica necessárias ao seu regular desenvolvimento.

Muitos dos nossos problemas atuais têm raiz no passado, justamente em nossa formação familiar, o que condiciona, inclusive, os nossos relacionamentos futuros.

A cada década que passa, a expectativa de vida das pessoas aumenta e as famílias se tornam mais longevas.

Seguindo essa transformação social, a Constituição Federal de 1988 estabelece que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (CF, art. 229).

Perceba que são duas situações diferentes:

- ✓ 1 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.
- ✓ 2 - Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

As crianças, os adolescentes e os idosos precisam de uma proteção especial porque estão em um estado peculiar da vida. Por isso, possuem todos os direitos das pessoas adultas mais os direitos necessários ao momento que vivem.

Sem dúvida, devemos oferecer um tratamento respeitoso e preferencial às crianças e aos idosos. Mais que um dever constitucional, trata-se de um dever moral e social

que culmina em determinar o amparo, a assistência material e moral recíproca entre todos os familiares.

Quando nascemos e até nos tornarmos adultos, dependemos dos cuidados de nossos pais e avós para que possamos crescer e desenvolver do modo mais saudável possível. Eles cuidarão de nós e nos ensinarão a enfrentarmos os desafios da vida. Dessa forma, nada mais justo do que cuidarmos daqueles que cuidaram de nós!

A pessoa, à medida que envelhece, deve seguir desfrutando de uma vida plena, independente e autônoma, com saúde, segurança, integração e participação ativa nas esferas econômica, social, cultural e política de suas sociedades. Nossos queridos idosos sobreviveram às batalhas da vida e agora encontram menos vigor em seus corpos físicos, dependendo de cuidados para que vivam com mais comodidade e abastecidos de afeto.

E isso continuará ao longo do tempo: os avós serão cuidados pelos pais e estes serão cuidados pelos filhos, assim por diante. É a chamada solidariedade intergeracional: são as interações sociais entre pessoas de idades distintas mediante a troca de experiências de vida, valores e princípios.

Devemos ainda lembrar que esses cuidados não se restringem a bens materiais. Mais importante do que isso é tratá-los com amor, carinho, compreensão, paciência e amizade.

Com essa preocupação, a Constituição Federal apresenta um Capítulo específico destinado à família, à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso.

Especificamente em relação ao idoso, vimos que o artigo 229 determina que “os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Por sua vez, o artigo 230 amplia essa obrigação ao estabelecer que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Além disso, nossa lei maior também confere gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos de idade (CF, art. 230, §2º).

No entanto, apesar de prever essas garantias, a Constituição não definiu quem seria a pessoa idosa. Esse conceito veio primeiramente com a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842, de 1994) e posteriormente com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 2003), sendo que ambas as

as leis estipularam a idade de 60 anos como critério para a definição da pessoa idosa.

Portanto, nossas leis consideram uma pessoa como idosa a partir do momento em que completados sessenta anos de idade.

A Política Nacional do Idoso é uma norma mais genérica. Tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Entre seus fundamentos encontram-se a família, a sociedade e o Estado, que têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Lembre-se que o processo de envelhecimento afeta todos os seres vivos, portanto, deve ser objeto de conhecimento e informação de toda a sociedade.

A Política Nacional do Idoso busca formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações, bem como a participação do idoso na formulação de políticas públicas a ele referentes.

Tanto a Constituição Federal quanto a Política Nacional do Idoso estabelecem que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, com suas próprias famílias, sendo que apenas em situações excepcionais haverá atendimento asilar. Mais uma vez, a importância da convivência familiar é reconhecida!

Aproximadamente nove anos após a Política Nacional do Idoso, entrou em vigor o Estatuto da Pessoa Idosa, com o objetivo de concretizar as garantias constitucionais e conferir uma proteção diferenciada e mais específica ao grupo.

Nesse sentido, o Estatuto assegura aos idosos todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, adicionando-se a proteção integral prevista no próprio Estatuto, garantindo todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Portanto, é prevista como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Por absoluta prioridade devemos entender o dever de priorizar a efetivação dos direitos dos idosos, que recai sobre a família, a comunidade, a sociedade e o poder público.

A garantia de prioridade compreende: atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; possibilitar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; priorizar o atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; instituição de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o envelhecimento.

Vale mencionar que, dentre os idosos, existe uma prioridade especial estabelecida em relação aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos idosos maiores de sessenta anos.

E é claro que os idosos não poderão ser vítimas de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Por isso, qualquer atentado aos seus direitos será devidamente punido na forma da lei.

Também como forma de garantir a efetividade desses direitos, o Estatuto estabelece como obrigação de todos prevenir qualquer ameaça ou violação aos direitos do idoso. Dessa forma, todos nós temos o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a algum direito do idoso, caso tenhamos conhecimento ou testemunhado.

Após apresentar as disposições gerais em sua parte inicial, o Estatuto detalha os direitos fundamentais das pessoas idosas, dividindo os capítulos seguintes em: direito à vida; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito a alimentos; direito à saúde; direito à educação, cultura, esporte e lazer; direito à profissionalização e trabalho, previdência social, assistência social, habitação e transporte.

Ufa! Quanta coisa, quantos direitos! Mas, os idosos merecem isso e muito mais! Lembre-se que o envelhecimento é um fenômeno natural da vida, um dia todos nós alcançaremos a idade da experiência. E, sempre que precisarmos, poderemos contar com uma das leis mais avançadas do mundo!

2 – DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Estatuto reconhece diversos direitos fundamentais aos idosos. E nós precisamos saber quais são porque todos devem ajudar a promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, com a finalidade de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade. Vamos, então, ver quais são esses direitos!

2.1 Direito à Vida

O direito à vida é o principal de todos os direitos, pois dele decorrem os demais. Afinal de contas, não haverá direito ao respeito, à saúde, ou ao lazer, por exemplo, se nós não garantirmos, com absoluta prioridade, a vida dos idosos.

direito à vida abrange tanto o direito de viver (não ser morto) quanto, principalmente, o direito de ter uma vida digna.

Nesse sentido, o Estatuto estabelece que a proteção ao envelhecimento é um direito social, sendo obrigação do Estado proteger a vida e a saúde da pessoa idosa mediante políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

E, ainda, determina como dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Mas, o que seria uma vida com dignidade? Conversaremos sobre isso no próximo tópico!

2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

O direito à vida, por si só, não é suficiente: devemos garantir aos idosos o direito à vida digna! O direito à vida digna significa o acesso a necessidades vitais básicas do idoso, tais como saúde, alimentação, vestuário, e moradia, além de proibir qualquer tratamento injusto ou desrespeitoso.

Afinal, de que adiantaria a sociedade e o Estado deixarem o idoso, vivo, mas morando na rua, sem lar, passando fome, sem saúde e sem condições de conseguir um emprego? Quando você ficar idoso, gostaria de ser abandonado e esquecido em uma instituição qualquer? Claro que ninguém quer isso!

Devemos, portanto, ter em mente que a dignidade será desrespeitada sempre que o ser humano for tratado de forma desrespeitosa ou desprezível, utilizado como objeto para atingir um fim.

Por isso que a Constituição brasileira elenca a dignidade da pessoa humana como valor supremo, como um dos fundamentos da nossa sociedade. Todos os seres humanos, independentemente de qualquer condição, devem ser tratados com a respectiva dignidade. É um atributo que toda pessoa possui. A dignidade da pessoa humana é o núcleo em torno do qual gravitam todos os outros direitos fundamentais e deve ser analisada a partir da realidade do ser humano em seu contexto social.

Para concretizar o mandamento constitucional, o Estatuto estipula como obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais.

O direito da liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1 - Direito de ir, vir, estar e permanecer nos espaços públicos e comunitários, respeitadas as proibições previstas em lei.
- 2 - Direito de opinar e de se expressar, sem opressões.
- 3 - Direito à liberdade religiosa, abrangendo a escolha da própria religião, bem como participar de cultos e professar a fé.
- 4 - Direito a praticar esportes e se divertir, sem se descuidar de suas limitações físicas.
- 5 - Direito de participar na vida familiar e comunitária, proporcionando experiência, sabedoria e conhecimento.
- 6 - Direito de participar na vida política do Estado, na forma da lei. Nesse ponto, é importante saber que o voto é facultativo para os maiores de SETENTA anos de idade. Assim, idosos entre 60 e 70 anos de idade ainda possuem a obrigatoriedade de participar das eleições.

É importante lembrar que os maiores de setenta anos de idade estão obrigados a comparecer às convocações da Justiça Eleitoral para revisões do eleitorado, por meio do recadastramento biométrico, embora o voto para esse grupo seja facultativo. A participação na revisão eleitoral confirma a pretensão de continuar exercendo a cidadania por meio do voto. O não comparecimento ao recadastramento biométrico ocasiona o cancelamento do título eleitoral.

7 - Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Quanto a esse último item, importantíssimo ressaltar o trabalho da Defensoria Pública, que é a instituição responsável pela orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos de grupos vulneráveis, incluindo os idosos.

Vamos falar mais sobre a Defensoria Pública e a rede de proteção das pessoas idosas logo à frente!

Por fim, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da identidade, da autonomia, da imagem, de valores, das ideias e crenças dos idosos, bem como de seu espaço e objetos pessoais.

2.3 Direito a Alimentos

No dia-a-dia, costumamos usar a expressão direito a alimentos, o que passa a impressão de que essa prestação abrange apenas a alimentação, nossa refeição diária. No entanto, o sentido jurídico do termo é muito mais amplo: abrange todas as prestações necessárias para sustentar a vida digna do indivíduo. Isso vale tanto para os alimentos devidos às crianças quanto aqueles devidos aos idosos.

Conforme explicamos, o direito à vida digna garante o acesso a necessidades vitais básicas do idoso (saúde, alimentação, vestuário, moradia, lazer) e proíbe qualquer tratamento injusto ou desrespeitoso. Nesse sentido, o valor pago a título de alimentos deve ser suficiente para satisfazer as necessidades vitais básicas do idoso e não somente com suas refeições.

Aliás, a obrigação de pagar alimentos é tão importante em nosso sistema que é a única espécie de dívida que permite a prisão do devedor que a descumprir.

Mas quem deverá pagar os alimentos ao idoso?

No Direito de Família, a obrigação de prestar alimentos decorre do parentesco ou da formação de uma família (lembre-se do conceito extensivo de família que apresentamos acima).

O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, estendendo-se a todos os ascendentes (avô, bisavô, neto, bisneto...). Percebe-se, portanto, que todo aquele que pode vir a prestar alimentos também poderá exigi-los caso apresente situação de necessidade.

Nós sabemos que as relações familiares devem ser fundamentadas no afeto e na solidariedade. Ser solidário significa preocupar-se com a outra pessoa, bem como responder pelas obrigações de outra pessoa.

Nesse sentido, nos casos em que quem pede os alimentos é idoso (idade superior a 60 anos), a obrigação de prestar alimentos é solidária (artigo 12 do Estatuto do Idoso). Assim, o pai idoso poderá pedir alimentos para qualquer um de seus filhos; se todos os filhos não puderem pagar, ele poderá pedir alimentos a qualquer um dos netos.

Vamos imaginar o seguinte exemplo. Joana é idosa, não possui condições de se sustentar e não consegue mais trabalhar. Ela pode pedir alimentos de qualquer um de seus quatro filhos ou até mesmo dos quatro, conjuntamente. Ocorre que dois filhos são falecidos. Então, os dois filhos vivos terão que pagar os alimentos para a mãe. Mas, e se esses dois filhos também não conseguirem pagar? Joana poderá pedir alimentos para qualquer um de seus netos.

E quanto o idoso receberá?

Para determinar o valor que será pago a título de alimentos ao idoso, o juiz analisará dois fatores: as condições financeiras daquele que vai pagar os alimentos e as necessidades do idoso. Deve-se analisar não somente a necessidade do idoso ou a capacidade econômica do devedor, isoladamente, mas a conjunção desses fatores em proporção adequada.

A fixação de alimentos tem fundamento na solidariedade familiar, no dever que os parentes possuem de ajudar uns aos outros. Não pode ser visto como um “prêmio” para a pessoa que vai receber e nem como uma “punição” para quem vai pagar, mas como valor justo entre a necessidade de quem pede e a capacidade de quem paga.

Assim, o juiz fixará, de forma proporcional, uma quantia que não comprometa a subsistência do devedor, mas que, ao mesmo tempo, seja capaz de satisfazer as necessidades básicas do idoso. É o chamado binômio “necessidade-possibilidade”.

Portanto, não existe qualquer determinação prévia de porcentagem ou valor mínimo ou máximo acerca do valor dos alimentos. Apenas diante do caso concreto, com base na análise desses dois fatores, o juiz poderá fixar um valor adequado.

E se todos os familiares não tiverem condições ou se o idoso estiver na infeliz situação de não ter familiares? Nesses casos, o Estatuto assegura que, se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas para prover o seu sustento, o Poder Público deverá fazê-lo, por meio da Assistência Social.

2.4 Direito à Saúde

A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, sendo dever do Estado oferecê-la mediante políticas sociais e econômicas elaboradas para sua promoção, proteção e recuperação, visando à redução do risco de doença e de outros agravos.

As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, por meio de lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente pelo Estado ou por intermédio de particulares.

Para concretizar esse objetivo, a Constituição Federal determinou a criação de um Sistema Único de Saúde (SUS) que tem como uma de suas diretrizes o atendimento integral da população.

Assim, é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O SUS é regulamentado pela Lei nº 8.080/90, que prevê que o Poder Público deverá fornecer assistência integral, inclusive mediante o fornecimento de medicamentos.

Confirmando essa diretriz, o Estatuto do Idoso atribui ao Poder Público o fornecimento gratuito de medicamentos aos idosos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Como se vê, além do atendimento médico-hospitalar, também é dever do Estado prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários ao tratamento daqueles que não dispõem de recursos. Demonstrada a necessidade e a falta de condições financeiras, o Poder Público tem a obrigação de providenciar os medicamentos para garantir a recuperação do paciente.

O Estatuto também proíbe os planos de saúde de cobrarem valores diferenciados dos idosos em razão da idade. A norma inibe o reajuste que evidenciar uma discriminação desproporcional ao idoso, o aumento sem qualquer relação com o incremento do risco assistencial acobertado pelo contrato.

Portanto, é legítimo o reajuste de mensalidade de plano de saúde em virtude da mudança de faixa etária do beneficiário idoso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro

do contrato, desde que o percentual do reajuste não seja desproporcional, ocasionando oneração excessiva ao consumidor ou discriminação ao idoso, e observadas as normas regulamentares pertinentes.

Para os idosos que precisarem e estiverem impossibilitados de se locomover, é possível o atendimento domiciliar, incluindo a internação. Também haverá atendimento domiciliar para o idoso que precisar de laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.

Os idosos maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais, em todo atendimento de saúde, exceto em caso de emergência.

Todo idoso internado ou em observação tem direito a um acompanhante, que receberá condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Aqui é importante frisar que se trata de um direito e não de um dever. Portanto, o hospital jamais poderá exigir um acompanhante para permanecer com o idoso. Essa exigência, caso venha a ocorrer, é ilegal!

No caso de impossibilidade de permanência do acompanhante, o profissional de saúde deverá justificar por escrito.

O idoso que estiver plenamente consciente de sua condição e de seus atos tem o direito de escolher, dentre os tratamentos de saúde que lhe forem apresentados, aquele que entender mais favorável. Devemos lembrar que a autonomia do idoso deve sempre ser respeitada!

Em último caso, se constatado que o idoso realmente não tem condições de realizar a escolha, esta será feita pelo curador (quando o idoso for curatelado), pelos familiares (quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil) ou pelo médico (nos casos de emergência ou quando o idoso não tiver curador nem familiar conhecido).

Por fim, o Estatuto considera como violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos deverão ser notificados pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal do Idoso, ao Conselho Estadual do Idoso e ao Conselho Nacional do Idoso.

2.5 Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Educação, cultura, esporte e lazer são formas de inclusão e promoção social. São nesses momentos que aprendemos, desenvolvemos, moldamos nosso caráter, e reconhecemos a importância de respeitar e ajudar o próximo.

O pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional é garantido a todos, com apoio e incentivo da valorização e da difusão das manifestações culturais. No mesmo sentido, devem ser fomentadas as práticas desportivas e o lazer.

O idoso não poderia ficar fora dessa: tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Aqui também se destaca a solidariedade intergeracional, aquelas interações sociais que ocorrem entre pessoas de idades distintas mediante a troca de experiências de vida, valores e princípios.

Uma forma muito interessante de incentivar a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer é o oferecimento de descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

A solidariedade intergeracional também será fomentada pela participação dos idosos em comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Por sua vez, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E a educação é importante ao longo de toda a vida! Por essa razão, o Poder Público não pode deixar de lado os mais velhos. Pelo contrário, deve criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Os cursos especiais para idosos devem incluir conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Em observância à perspectiva da educação ao longo da vida, as instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas cursos e programas de extensão, presenciais ou à distância. Para tanto, o Poder Público apoiará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo

e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

Nesse ponto, devemos lembrar que, em sua parte inicial, o Estatuto determina a instituição de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o processo natural de envelhecimento. Um desses mecanismos se dá pelos currículos de ensino, nos quais deverão ser inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria. Outro instrumento utilizado são os meios de comunicação, que deverão manter espaços ou horários especiais sobre o processo de envelhecimento voltados aos idosos e ao público em geral.

2.6 Direito à Profissionalização e ao Trabalho

Trabalhar é a principal forma para assegurar uma vida digna. Quem nunca ouviu o ditado popular “o trabalho dignifica o homem”?

O trabalho é um dos instrumentos que permitem ao ser humano buscar seus objetivos de vida e realizar suas vontades. Por meio do trabalho a pessoa desenvolve habilidades, aprende a ter iniciativa, respeito, responsabilidade e convive com outras pessoas, vivenciando diferenças.

Dessa forma, o trabalho permite que a pessoa se insira na sociedade, conquistando respeito, consideração e admiração dos demais. Além disso, um trabalho bem feito contribui para a autoestima, orgulho próprio e realização profissional.

Para realçar essa importância, a Constituição elencou os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República brasileira. Em seu artigo 170, nossa Constituição estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Por sua vez, o artigo 193 prescreve que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Analisando os artigos conjuntamente, verifica-se que as relações econômicas e sociais do país, para gerarem o bem-estar, deverão propiciar trabalho e condições de vida adequadas ao trabalhador e sua família, e que a riqueza produzida no país, para gerar justiça social, deve ser distribuída de forma equitativa entre os cidadãos.

Nesse espírito, o Estatuto confere ao idoso o direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Importante lembrar que o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é livre aos cidadãos, desde que atendidas as exigências estipuladas na lei.

Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade. No entanto, como forma de respeitar as peculiaridades decorrentes do envelhecimento, é possível criar algumas limitações em razão do trabalho a ser exercido. Por exemplo, o idoso pode ser recusado para um serviço de carregador de sacos de cimento ou segurança, cargos que exigem força e desgaste físico e até poderiam lhe causar danos. Porém, a idade não pode ser obstáculo para empregos como, por exemplo, frentista ou caixa de supermercado.

Esse raciocínio também se aplica aos concursos públicos. A idade não pode ser obstáculo para o cargo de secretário, por exemplo, mas poderá ser para o cargo de policial. Aliás, o primeiro critério de desempate em concurso público é a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

O Estatuto prevê, ainda, que o Poder Público deve criar e estimular programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas, com estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho. Também incentivará programas de preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania.

2.7 Assistência Social e Previdência Social

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Já conversamos sobre o direito à saúde. Agora, vamos estudar a assistência social e a previdência social.

A assistência social será prestada a quem precisar, independentemente de contribuição (ou seja, é gratuita!) e tem como um de seus vários objetivos a proteção à família e à velhice, bem como promover a integração ao mercado de trabalho.

A assistência social está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, Municípios, Estados e União.

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros (<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e>).

O SUAS também oferece benefícios assistenciais. Em relação ao idoso, é importante ressaltar o direito ao recebimento do benefício de prestação continuada (BPC), previsto no artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742 de 1993).

O BPC é concedido e administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esse benefício assistencial consiste na garantia de um salário mínimo mensal ao idoso com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A lei considera incapaz de prover a manutenção da pessoa idosa a família cuja renda mensal de cada integrante seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, até 31 de dezembro de 2020.

ATENÇÃO! Por conta do estado de calamidade pública reconhecido em decorrência do coronavírus (Covid-19), esse valor da renda familiar mensal poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo, conforme os critérios estabelecidos na LOAS e definidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A condição precária do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade também poderão ser comprovadas de outras formas, conforme regulamento.

ATENÇÃO! O benefício de prestação continuada, previsto no artigo 20 da LOAS, é oferecido ao idoso e também à pessoa com deficiência. Portanto, se você conhecer alguma pessoa ou família nessa condição, avise!

ATENÇÃO! Duas ou mais pessoas da mesma família podem receber o benefício de prestação continuada. Pode acontecer de outro idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência da mesma família receber benefício de prestação continuada ou benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário mínimo concedido. Esse valor não pode ser incluído no cálculo explicado acima.

O terceiro e último aspecto da seguridade social é a Previdência Social.

Diferentemente da saúde e da assistência social, que são gratuitas, a Previdência Social exige que a pessoa tenha contribuído para ter direito aos benefícios.

A previdência social é uma espécie de seguro que confere proteção contra várias situações que podem acontecer na vida da pessoa e atrapalhar sua produtividade (doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice), garantindo a renda do contribuinte e de sua família.

De acordo com a Constituição Federal, a previdência social atenderá: cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

O artigo 201 da Constituição Federal concebe que a previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os servidores públicos possuem sistemas previdenciários próprios, não estão vinculados ao RGPS.

Para ter direito a algum benefício, o trabalhador formal deve recolher contribuição previdenciária para o fundo de previdência. Caso o cidadão tenha contribuído e preencher os requisitos previstos em lei, terá direito a benefícios como aposentadoria, auxílio doença, auxílio acidente, auxílio reclusão, salário maternidade, pensão por morte, dentre outros.

2.8 Direito à Habitação

Nossas casas devem servir como um lugar de descanso, proteção, bem-estar, para que possamos recarregar nossas energias e enfrentar as dificuldades do dia-a-dia. Por isso, Constituição Federal e a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842, de 1994) estabelecem que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, com suas próprias famílias, sendo que apenas em situações excepcionais haverá atendimento asilar.

O idoso tem direito à moradia digna, seja acompanhado da família ou desacompanhado, quando assim quiser, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Se o idoso não pertencer a um grupo familiar (ou este for desconhecido), encontrar-se em situação de abandono, de rompimento de laços, de carência de recursos financeiros ou a localidade não tiver casa-lar, receberá assistência em instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania. Essas são as denominadas Instituições de Longa Permanência para Idosos, previstas no Estatuto.

Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso deve manter identificação externa visível e padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene condizentes com as normas sanitárias.

Também é necessário mencionar que nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- 1 – Reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos, situadas preferencialmente no pavimento térreo.
- 2 – Implantação de equipamentos urbanos comunitários adequados ao idoso.
- 3 – Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas (como escadas, buracos, meio-fio, tampas de esgotos) para garantia de acessibilidade ao idoso.
- 4 – Critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

2.9 Transporte

O transporte é instrumento essencial para as pessoas se locomoverem entre locais, desfrutando do direito de ir, vir, estar e permanecer nos espaços públicos e comunitários. Para facilitar a locomoção dos idosos, o Estatuto garante aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. A gratuidade é total e sem um número máximo de assentos, ou seja, todo e qualquer idoso maior de 65 anos terá direito à gratuidade desde que comprove a sua idade.

Nesses veículos de transporte coletivo serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Nos veículos do sistema de transporte coletivo, os idosos terão prioridade e nos procedimentos de embarque e desembarque, com a devida segurança.

Em relação ao transporte coletivo interestadual, os idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos terão direito a 02 (duas) vagas gratuitas por veículo, não se limitando ao valor das passagens, abrangendo eventuais custos relacionados diretamente com o transporte, em que se incluem as tarifas de pedágio e de utilização dos terminais.

Se houver vários interessados, somente os 02 (dois) primeiros terão gratuidade. Os demais idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos que excederem essas vagas gratuitas terão desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens.

Há inúmeros relatos de pessoas idosas afirmando que essas vagas gratuitas são muito difíceis de conseguir. Por isso, é necessário ficar atento para eventual descumprimento da lei pela empresa de ônibus, concessionária do serviço público interestadual. Se você desconfiar que as passagens gratuitas não estão sendo reservadas, como determina a lei, procure a Defensoria Pública ou faça uma denúncia para qualquer órgão de proteção dos direitos da pessoa idosa.

Também como forma de promover a inclusão social do idoso e garantir a melhor comodidade, a lei estabelece que pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados devem ser reservadas aos idosos.

3 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As medidas de proteção são providências a serem tomadas pelas autoridades quando houver algum idoso em situação de risco, ou seja, quando os direitos reconhecidos aos idosos estiverem ameaçados ou forem violados. As medidas de proteção têm o objetivo de impedir ou reparar a violação ao direito.

As medidas de proteção podem ser consideradas mais um instrumento importante para proteger de forma plena o idoso e serão aplicadas com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, levando em conta sua finalidade social.

Atente-se que é possível a aplicação de alguma medida de proteção quando houver uma mera ameaça ao direito do idoso, ainda antes de ocorrer a lesão.

Uma situação de ameaça ou violação ao direito do idoso pode acontecer de várias formas diferentes: (a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; (b) por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; (c) em razão de sua condição pessoal.

Conheça as medidas de proteção ao idoso previstas pelo Estatuto:

- 1 – Encaminhamento à família ou curador do idoso, mediante termo de responsabilidade;
- 2 – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- 3 – Requisição para tratamento de saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- 4 – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- 5 – Abrigo em entidade;
- 6 – Abrigo temporário.

Portanto, caso seja verificada qualquer situação que ameace ou viole direito do idoso, poderão ser determinadas as medidas de proteção acima descritas.

4 – POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

A política de atendimento ao idoso é feita por um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Isso é muito importante porque somente com a reunião de esforços entre vários setores de entes federativos diversos torna-se possível oferecer uma estrutura adequada e eficiente de atendimento aos idosos.

Para tanto, a política de atendimento ao idoso deve atuar por meio de:

- 1 – Políticas sociais básicas, previstas na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994);

- 2 – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- 3 – Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- 4 – Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- 5 – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- 6 – Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

O atendimento ao idoso pode ser realizado sob duas modalidades: asilar ou não-asilar.

(1) MODALIDADE ASILAR: atendimento, em regime de internato, à pessoa idosa sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

A assistência na modalidade asilar de atendimento ocorre na hipótese de inexistência de grupo familiar, de abandono, ou de carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.

As entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência devem atuar com o objetivo de preservar os vínculos familiares e incentivar a participação do idoso nas atividades comunitárias.

O atendimento deverá ser personalizado e em pequenos grupos, preservando-se a identidade do idoso, mantendo o idoso na mesma instituição (salvo em caso de força maior), em um ambiente de respeito e dignidade, observados todos os direitos e garantias dos idosos.

As instituições de longa permanência para idosos possuem caráter residencial e são destinadas a domicílio coletivo de idosos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

(2) MODALIDADE NÃO ASILAR: abrange os centros de convivência, centro-dia, casa-lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar, sem prejuízo de outras formas de atendimento por meio de iniciativas desenvolvidas na própria comunidade, com vistas à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Vamos ver as diferenças entre cada uma dessas modalidades!

Centro de convivência é o local destinado à permanência diurna da pessoa idosa, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania.

Centro de cuidados diurno (hospital-dia e centro-dia) é o local destinado à permanência diurna da pessoa idosa dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou multiprofissional.

Casa-lar é a residência, em sistema participativo, cedida por órgãos ou entidades da administração pública, ou por entidades privadas, destinada às pessoas idosas detentoras de renda insuficiente para a sua manutenção e sem família.

Oficina abrigada de trabalho é o local destinado ao desenvolvimento, pela pessoa idosa, de atividades produtivas, que lhe proporcione a oportunidade de elevar sua renda.

Atendimento domiciliar é o serviço prestado no lar da pessoa idosa dependente e que vive sozinha, por profissionais da área da saúde ou pessoas da própria comunidade, com a finalidade de suprir as suas necessidades da vida diária.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o órgão competente da Vigilância Sanitária são os responsáveis por cuidar da inscrição das entidades de assistência ao idoso.

As entidades de assistência ao idoso devem oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, além de apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios previstos no Estatuto do Idoso e contar com dirigentes de notória idoneidade.

Vale acrescentar que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

As entidades de atendimento deverão observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos, mediante atendimento personalizado e a realização de estudo social e pessoal de cada caso, com o fornecimento de vestuário e alimentação adequados. Seu quadro de pessoal deve ser composto por profissionais com formação específica.

Os cuidados à saúde devem ser tomados conforme a necessidade de cada idoso, devendo comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas.

As instalações físicas devem estar em condições adequadas de habitabilidade, atuando em prol da preservação dos vínculos familiares e com acomodações apropriadas para recebimento de visitas. Deverão ser promovidas atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer e assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

As entidades deverão manter arquivo com a relação de parentes, dos acontecimentos relativos ao atendimento ao idoso e todos os dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

As entidades deverão atuar junto ao Ministério Público para comunicar a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares e para providenciar ou solicitar documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles idosos que não os tiverem.

Deve ser celebrado contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços (se não for gratuito).

As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei.

As entidades de atendimento governamentais que descumprirem as determinações acima descritas ficarão sujeitas às penalidades de advertência, afastamento provisório ou definitivo de seus dirigentes e fechamento de unidade ou interdição de programa.

As entidades de atendimento não-governamentais que descumprirem as determinações acima descritas ficarão sujeitas às penalidades de advertência, multa, suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, interdição de unidade ou suspensão de programa e proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

O procedimento de apuração de irregularidade terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

As penalidades administrativas acima descritas serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos dirigentes ou prepostos das entidades.

5 – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Em sua parte inicial, o Estatuto elenca como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos. A garantia de prioridade compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Um dos mecanismos adotados pelo Estatuto para concretizar esse mandamento é a prioridade na tramitação dos processos nos quais haja pessoa idosa atuando como parte ou interveniente, sendo que dentre os processos de idosos será conferida prioridade especial aos maiores de oitenta anos.

Fique atento! A prioridade na tramitação não se restringe aos processos judiciais, estendendo-se aos processos e procedimentos administrativos perante os entes públicos.

No caso de o idoso falecer durante o trâmite processual, a prioridade poderá ser concedida em favor do cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

6 – CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO

O Estatuto instituiu alguns crimes praticados especificamente contra idosos, sem prejuízo daqueles previstos em outras leis penais. Vamos estudar agora alguns dos crimes contra idosos.

1 – Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.

Exemplo: *motorista de transporte coletivo que impede ou dificulta a entrada de idoso no veículo.*

Para esse crime, é prevista a pena de reclusão, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa, com aumento de um terço se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do criminoso. Responde pela mesma pena a pessoa que desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, seja qual for o motivo.

2 – Deixar de prestar assistência ao idoso em situação de iminente perigo, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública.

A pena é de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. Essa pena será aumentada de metade se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave. Nos casos em que houver morte do idoso, essa pena será triplicada.

3 – Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.

Sendo assim, os filhos, os netos, o cônjuge, ou qualquer parente que deixar uma pessoa idosa nessa situação, estarão cometendo o crime de abandono, cuja pena é de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

4 – Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. Pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Se resultar lesão corporal grave, a pena será de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos; se resultar na morte do idoso, a pena será de reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

5 – Impedir o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade; negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho; recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa. Pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

6 – Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade. Pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Vamos ver exemplos desse crime?

Pense na seguinte situação hipotética: o afilhado é curador de sua madrinha, que é idosa. O afilhado vende o imóvel dela e se apropria do valor recebido.

Outro exemplo: imagine o funcionário do banco responsável por auxiliar os clientes que têm dificuldades para usar os caixas eletrônicos. Uma pessoa idosa não consegue sacar dinheiro no caixa eletrônico e pede ajuda ao funcionário. Para isso, entrega-lhe o cartão magnético e fornece sua senha para o funcionário sacar o valor. O funcionário faz o saque, mas, valendo-se da oportunidade, também transfere uma quantia qualquer em dinheiro para a sua conta pessoal. Nessa situação, o funcionário responderá pelo crime descrito.

Portanto, veja que os familiares podem receber em nome do idoso benefícios previdenciários, proventos, pensões ou rendimentos, desde que estes não se apropriem ou desviem os bens para aplicação diversa da finalidade, que é única e exclusivamente prover as necessidades da pessoa idosa.

7 – Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida. Quem faz isso responderá pela pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

8 – Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso. Pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

9 – Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento. Pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

10 – Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente. A pessoa que age dessa forma pratica crime passível de punição de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

11 – Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração. A pessoa que age dessa forma pratica crime cuja pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

12 - O acolhimento ou a permanência do idoso em abrigo NÃO podem ser condicionados à outorga de procuração, sob pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

13 - O tabelião NÃO pode registrar procuração ou escritura que envolva uma pessoa idosa incapaz (sem discernimento de seus atos), sem a devida representação legal. Se registrar ato nesse caso, comete crime, punível como pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Depois de termos visto alguns crimes que estão previstos no Estatuto, é importante destacarmos os golpes mais comuns cometidos contra as pessoas idosas. Por isso, preste muita atenção! Não seja a próxima vítima!

7 – CUIDADO COM GOLPES

Com o objetivo de informar aos leitores sobre a prática dos golpes mais comuns que ocorrem contra as pessoas, selecionamos aqueles que frequentemente buscam os idosos como vítimas. Claro que novos golpes sempre surgem, mas muitos são cíclicos, ou seja, ficam um tempo sem ocorrer e depois voltam da mesma maneira ou com alguns detalhes diferentes.

Também é importante saber que os golpes abordados nesta cartilha não são os únicos. Existem muitos outros, por isso é sempre bom ficar atento para não ser a próxima vítima. Na dúvida, desconfie! Aquela pessoa de boa aparência que chega para pedir informações ou conversar educadamente com você, seja de forma presencial ou até mesmo virtual, pode ser uma estelionatária.

Agora você já sabe! Estelionatário é o sujeito que conta uma estória para enganar a vítima e aplicar um golpe. Ele faz isso porque pretende obter alguma vantagem com o prejuízo da vítima, de maneira disfarçada e segura.

Golpes como os que vamos estudar são condutas criminosas que visam atingir exclusivamente o patrimônio das vítimas.

Temos que tomar muito cuidado porque os estelionatários costumam utilizar histórias convincentes justamente porque precisam enganar a vítima. Afinal de contas, seria difícil acreditar em uma mentira esquisita e mal contada.

Lembre-se: o objetivo do estelionatário é enganar a vítima! Ele planeja várias formas de conseguir seu objetivo, ele precisa enganar. Portanto, por mais simples que pareça ser no papel, isso acontece muito no dia-a-dia, e não apenas com idosos. Infelizmente, os estelionatários buscam se aproveitar da vulnerabilidade das pessoas idosas, algumas das principais vítimas desses crimes.

Vamos conversar sobre algumas dessas práticas criminosas para aprendermos a reconhecer a situação e evitar o prejuízo? Isso é muito importante porque, como vimos, os bandidos sempre voltam a utilizar os mesmos golpes, mudando pequenos detalhes. A informação ainda é a melhor forma de se proteger contra criminosos.

7.1 Golpe do bilhete premiado

O primeiro bandido aparece. É uma pessoa simples, com história comovente. Diz que possui um bilhete premiado (lotomania, prêmio Jequiti, Telesena, herança, etc), mas está com dificuldade e precisa de ajuda para sacar a bolada.

O criminoso pode mentir que tem medo de ser enganado na hora de resgatar o prêmio, que não consegue enxergar direito, que não sabe ler, que não sabe onde fica a lotérica, que não pode receber todo o prêmio porque sua religião não permite, ou ainda, que precisa de duas testemunhas para receber o prêmio. Inventa qualquer mentira para pedir a ajuda da vítima.

Nesse momento, um segundo bandido, bem vestido, com um bom carro, simpático e de boa conversa, aproxima-se perguntando se os dois precisam de ajuda.

Depois de alguma conversa, o primeiro bandido, aquele que tem o bilhete supostamente premiado, se propõe a dar uma parte do prêmio se os dois ajudarem. Para isso, ele solicita uma garantia de que pode confiar naquelas pessoas. O segundo bandido obviamente concorda e entrega um dinheiro para o primeiro bandido (tudo combinado!).

A vítima fica encantada com a possibilidade de ganhar uma bolada e acredita na encenação. Vai até o banco, saca o dinheiro e entrega ao bandido.

Com o dinheiro em mãos, o bandido usa uma desculpa e desaparece (o bandido diz que está passando mal, que precisa ir ao banheiro, ou fala que precisa ir até sua residência para pegar documentos, etc).

Também pode acontecer de o bandido sugerir à vítima que fique com o bilhete premiado para resgatar a fortuna, mas mediante a entrega de algum bem ou valor em dinheiro que sirva como garantia de que a vítima, não irá fugir com o bilhete premiado.

ORIENTAÇÃO! Fale que não está interessado e saia de perto. Se encontrar uma viatura policial, explique o ocorrido.

7.2 Golpe do falso sequestro

O bandido liga de maneira aleatória para muitos números. Geralmente este bandido está preso e possui tempo de sobra para efetuar ligações.

A vítima atende e um bandido grita no fundo, como se fosse uma pessoa “sequestrada”. A vítima desesperada fala o nome de algum parente (mãe, pai, filho, filha, neto, neta, sobrinho, tia, etc). Era justamente essa informação que o bandido queria: agora ele tem um nome de um familiar.

Exemplo:

Vítima: - Alô?

Bandido: - SOCORRO, ME AJUDA, AAAHHHHH!!!

Vítima: - João, é você? O que aconteceu? Você tá bem?

Bandido: - O João foi sequestrado! Se você quiser vê-lo vivo, pague o resgate! Transfira mil reais para a minha conta bancária!

A vítima, no desespero, não percebe que foi ela mesma quem forneceu o nome do filho e que não há sequestro algum.

ORIENTAÇÃO! Desligue o telefone. Caso lhe traga mais segurança, escreva em um papel o que está acontecendo e leve até alguém (familiar, vizinho, comércio, etc) e peça para que liguem para o falso sequestrado para saber se está tudo bem.

7.3 Golpe do carro quebrado

O criminoso liga para um número qualquer e, depois que a vítima atende, diz:

- Oi, vô! Estou na estrada e meu carro quebrou, preciso de ajuda. Pode transferir dinheiro para mim?

Na maioria das vezes, a vítima dá o nome de algum parente, e o bandido confirma que é ele mesmo. Entretanto, se a vítima não se recordar da voz, o bandido diz:

- Sou eu, vô, não acredito que você não lembra de mim!

A vítima fica constrangida e acaba atendendo o pedido do bandido, realizando transferências bancárias ou recargas de celular.

ORIENTAÇÃO! Fique calmo, desligue o telefone e entre em contato com a suposta pessoa que estava conversando para confirmar os fatos.

O estelionatário, para variar no golpe, pode mentir que “sofreu um acidente” ao invés de falar que o carro está quebrado. De qualquer jeito, solicitará a transferência de dinheiro para a conta bancária.

7.4 Golpe da indenização judicial

Os estelionatários enviam uma carta para a pessoa idosa informando que ela mesma ganhou uma causa na justiça. Entretanto, para receber o suposto valor, terá que pagar honorários advocatícios ou custas processuais.

Pode acontecer de constar, na carta, o telefone para contato e o endereço do falso escritório de advocacia para que a vítima entre em contato. No entanto, é tudo fachada para enganar a vítima.

ORIENTAÇÃO! Fique calmo e não entre em contato com os criminosos. Comunique o ocorrido à Polícia. Em caso de dúvidas, procure diretamente a Defensoria Pública da sua localidade ou algum serviço similar gratuito prestado pelas faculdades.

7.5 Golpe da confirmação dos dados bancários

Neste golpe, o criminoso liga para um telefone qualquer e se passa por funcionário de banco. Quando a vítima atende, o estelionatário fala que é funcionário do banco, apresenta uma mentira (“o sistema precisa ser atualizado”, “o cartão da vítima foi clonado”, “houve movimentação financeira estranha na conta”, etc) e pede que a vítima forneça os dados bancários, tais como a senha do cartão ou informações nesse sentido.

Os criminosos também realizam esse golpe se passando por funcionário de uma administradora de cartões, informando que uma compra de alto valor foi feita no cartão de crédito. Então, para liberar ou não a transação, é necessária a confirmação de alguns dados pessoais, incluindo número da conta, cartão e código de segurança.

Os criminosos geralmente sabem vários dados da vítima, que vai repassando as outras informações automaticamente, sem perceber que é um golpe.

ATENÇÃO! Bancos não ligam para a casa de seus clientes pedindo confirmação de dados bancários. Quando é necessário fazer a renovação cadastral, o banco geralmente avisa por meio de correspondência para a casa do correntista ou por meio de mensagem nos caixas de autoatendimento. De qualquer forma, a atualização cadastral sempre será feita pessoalmente na agência bancária.

ORIENTAÇÃO! Fale que prefere resolver o problema pessoalmente na agência e desligue o telefone. Em caso de dúvidas, procure diretamente sua agência bancária e fale com o seu gerente. Se você for ligar para o gerente logo em seguida, após desligar o telefone, verifique se a ligação com o estelionatário foi realmente encerrada. Em muitos casos, a ligação ainda não foi encerrada e a pessoa sem perceber continua falando com o bandido!

7.6 Golpe do cartão preso no caixa eletrônico

Os estelionatários instalam uma máquina capaz de reter cartões no caixa eletrônico. Quando a vítima insere o cartão no caixa eletrônico, este fica retido. O criminoso, que estava esperando isso acontecer, aparece cheio de boas intenções em ajudar e é claro.

O bandido pede que a vítima digite a senha, mas o cartão continua retido. A vítima vai embora acreditando que o cartão ficou retido.

O bandido retira o cartão da máquina que instalou e, como agora sabe a senha, faz saques e operações financeiras com o cartão da vítima.

ORIENTAÇÃO! Se tiver o cartão retido pelo caixa eletrônico, não aceite ajuda de estranhos. Peça ajuda dentro da agência com funcionários credenciados. Se isso acontecer fora do expediente bancário, deixe o cartão lá e ligue para a central de atendimento solicitando o bloqueio ou cancelamento do mesmo.

Essa situação também pode acontecer com a pessoa idosa que tem dificuldade em fazer operações nos caixas eletrônicos. Aproveitando-se da vulnerabilidade dos mais velhos, estelionatários oferecem ajuda com o objetivo de coletar dados pessoais do idoso, como senha do cartão. A orientação é a mesma: não aceite ajuda de estranhos. Peça ajuda dentro da agência com funcionários credenciados.

7.7 Golpe da troca do cartão na agência bancária

O estelionatário aguarda a pessoa sair da agência bancária para abordá-la. Alegando que houve erro na operação, solicita o cartão da vítima, que acaba entregando, pois o bandido realmente parece ser funcionário do banco. Muitas vezes, está até com crachá ou uniforme com emblema do banco.

Quando a vítima entrega o cartão, já era! O estelionatário faz a troca do cartão e diz que está tudo certo, que a vítima pode ir embora.

Assim que a vítima notar a troca de cartões já será tarde demais, os valores que existirem na conta bancária terão sido sacados ou transferidos.

ORIENTAÇÃO! Não entregue o cartão para pessoas estranhas. E peça ajuda dentro da agência com funcionários credenciados.

7.8 Golpe do cartão clonado

A vítima atende o telefone. O estelionatário, que está do outro lado da linha, pergunta se a vítima emprestou o cartão para alguém. Após a vítima dizer que não, o estelionatário afirma que ela precisa ligar para o número de telefone 0800, que consta atrás do cartão.

Nesse caso, a vítima não percebe que a ligação não foi interrompida! O estelionatário segura a ligação e, continuando a farsa, após verificar que a vítima discar, coloca uma gravação telefônica como se de fato fosse de uma agência bancária! É muita criatividade, não é?

A vítima, então, confiando que fala com algum funcionário do banco, já que ela mesmo discou para o 0800 e, ainda por cima, ouviu a gravação, começa a passar todos os dados pessoais (nome, RG, CPF, senha, etc.) para o estelionatário.

Depois disso, o estelionatário fala que um funcionário do banco ou até mesmo um policial irá até a residência da vítima para buscar o “cartão clonado”, chega até mesmo a informar o número da matrícula do atendente! Faz tudo para convencer a vítima de que essa prática é normal e segura!

Com o cartão que será entregue e as informações pessoais da vítima, o estelionatário ou seu comparsa fazem a festa: realizam saques e compras em lojas.

ORIENTAÇÃO! Procure a agência bancária e fale com o gerente. Nunca entregue seu cartão para um estranho.

7.9 Golpe do falso site

Assim como o local da agência bancária, o ambiente virtual é bastante propício para a realização de golpes, por isso a atenção deve ser redobrada. Lembre-se da dica: na dúvida, desconfie!

Nesse tipo de golpe, os estelionatários criam site de vendas de produtos que são falsos. E, para aumentar suas vendas, agem de forma intensa em períodos considerados importantes para o comércio, como em datas comemorativas (Natal e Black Friday, por exemplo).

Para enganar a vítima, eles usam endereços eletrônicos bem parecidos com os de lojas famosas, alterando apenas a parte final, além de usarem até mesmo o layout dos sites famosos.

ORIENTAÇÃO! Verifique sempre a fonte! Confira o endereço eletrônico. Antes de comprar, certifique-se da idoneidade da loja. E tenha muita atenção com produtos que estejam à venda por um preço abaixo do mercado.

7.10 Golpe do falso boleto

Muito cuidado com o boleto que você recebe, especialmente por e-mail, pode ser uma armadilha! Por meio de pesquisas que fazemos na internet, os estelionatários conseguem identificar aquilo que mais buscamos. Com essas informações, geram um boleto falso e mandam por e-mail para pagamento. Vai que cola!

E, muitas vezes, cola mesmo. A pessoa que recebe o boleto efetua o pagamento acreditando que ele é verdadeiro, porém o código de barras vai enviar o valor pago para a conta dos bandidos, não da loja!

ORIENTAÇÃO! Caso receba um boleto, leve-o ao banco ou entre em contato diretamente com o remetente. E quando for pagar também é importante conferir os dados.

Perceba que todas essas formas de enganar a pessoa aparentam ser simples, mas com seu grande poder de convencimento o estelionatário consegue desenvolver um cenário que convença a vítima. As pessoas podem ser enganadas de diferentes formas e os criminosos sabem disso.

Como podemos nos precaver? Existe aquele antigo dito popular: “quando a esmola é demais, o santo desconfia”. Portanto, sempre desconfie de situações em que terá um benefício muito grande de forma fácil. Não forneça seus dados pessoais por telefone e nem para estranhos e sempre busque ajuda de funcionários devidamente identificados e cadastrados que estejam dentro da agência bancária.

8 – DEFENSORIA PÚBLICA E DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

O processo de envelhecimento da população mundial, incluindo a brasileira, deve-se ao aumento da expectativa de vida e à queda dos níveis de fertilidade. Conforme documento da Organização das Nações Unidas, até 2050, uma em cada seis pessoas no mundo terá mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

No Brasil, a Projeção da População, divulgada pelo IBGE, em 2018, revela que o Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o que representaria aproximadamente 13% da população, percentual que tende a dobrar nas próximas décadas.

Diante dos dados que comprovam o processo de envelhecimento populacional é importante a criação de mecanismos e de estratégias para assegurar os direitos das pessoas idosas.

Nessa linha, a Constituição Federal prevê como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, II e III) e como um dos objetivos promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3º, IV).

Com o objetivo de maximizar a proteção das pessoas idosas a Constituição Federal impõe o dever de ampará-las à família, à sociedade e ao Estado, para que assegurem sua participação na comunidade, defendam sua dignidade e bem-estar e garantam o direito à vida (CF, art. 230).

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso prevê como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Lei n. 10.741/03, art. 3º).

Sabemos que o Brasil conta com uma legislação muito robusta e avançada voltada para a garantia dos direitos das pessoas idosas. Mas entre um direito estar previsto na lei e ser devidamente assegurado existe um longo caminho. No plano ideal, todo direito estabelecido pela legislação deveria ser respeitado, porém a prática nos demonstra que a realidade é o descumprimento dela de forma contínua e duradoura.

A violência que ocorre dentro dos lares, no seio das famílias, é a que mais chama atenção, na medida em que a casa deveria ser o porto seguro de todas as pessoas. Contudo, casos de negligência, abandono, abusos físicos, psicológicos e financeiros, são comuns e demandam respostas imediatas do Poder Público.

Além da necessidade de uma ação estatal imediata que tenha por objetivo combater os crimes cometidos contra as pessoas idosas, é preciso que o processo de envelhecimento populacional seja devidamente acompanhado de políticas públicas suficientes para atender as demandas desse grupo.

Diante dessa realidade, como a Defensoria Pública deve atuar para promover e defender os direitos humanos das pessoas idosas? Para falarmos sobre isso, precisamos, inicialmente, entender o que a Constituição Federal preconiza acerca da atuação da Defensoria Pública, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado.

A Constituição Federal confia à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a missão de prestar orientação jurídica, de promover os direitos humanos e defender, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, os direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. (CF, artigos 5º, LXXIV e 134). Daí, é possível extrair que a concretização dos direitos das pessoas vulneráveis consiste em incumbência constitucional da Defensoria Pública.

Dessa forma, a pessoa idosa, considerada vulnerável, que precisar de qualquer orientação jurídica pode procurar um dos núcleos da Defensoria Pública para que esse atendimento seja prestado. Nesse ponto, é importante fazer uma constatação, acompanhada de um esclarecimento. É muito comum as pessoas procurarem os serviços da Defensoria Pública somente após alguma ameaça ou violação de direitos. Em outras palavras, as pessoas ainda não criaram o hábito de buscar esses serviços de forma preventiva, antes do dano ocorrer, como por exemplo antes de assinar algum contrato. Por isso, é preciso esclarecer que a Defensoria Pública também tem como função institucional essa orientação jurídica prévia.

Sobre a defesa dos direitos individuais e coletivos, que pode ser realizada tanto na esfera judicial como na extrajudicial, é importante mencionar que a Defensoria Pública buscará promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação ou conciliação, por exemplo (LC 80/94, art. 4º, inciso III).

Então, sempre que possível, os problemas das pessoas serão resolvidos fora do Poder Judiciário, de forma extrajudicial, visando uma solução construída pelas partes, com maior chance de ser cumprida, pois não foi imposta por um terceiro.

No Distrito Federal, a Defensoria Pública, para melhor organização do serviço, divide-se em núcleos de competência geral e núcleos especializados. Todos os núcleos atuam na defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme suas atribuições. Por isso, aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados podem procurar qualquer núcleo da Defensoria Pública que seja localizado mais próximo da sua residência.

Apesar de qualquer núcleo da Defensoria Pública ter atribuição para atender as pessoas idosas, existe um ofício especializado para atender a essas demandas (Ofício de Proteção da Pessoa Idosa) e que faz parte do Núcleo de Direitos Humanos.

Portanto, as pessoas idosas podem optar por procurar o núcleo da Defensoria Pública mais próximo de sua residência ou ser atendido pelo Ofício de Proteção das Pessoas Idosas do Núcleo de Direitos Humanos. Se o caso for complexo, de difícil solução, envolver conflitos

familiares persistentes, é aconselhável buscar ajuda do Núcleo de Direitos Humanos, que terá um olhar especializado para situações que envolvem risco de dano grave e/ou violação de direitos.

As ações frequentemente ajuizadas pela Defensoria Pública na defesa dos interesses das pessoas idosas são as seguintes:

- ✓ Divórcio,
- ✓ Reconhecimento e dissolução de união estável,
- ✓ Pensão alimentícia em favor da pessoa idosa,
- ✓ Medidas protetivas para afastamento do lar,
- ✓ Curatela de pessoas incapazes,
- ✓ Acolhimento em instituição de longa permanência para idosos.

O Ofício de Proteção da Pessoa Idosa, do Núcleo de Direitos Humanos, tem por objetivo atuar na defesa do idoso no âmbito coletivo ou nos casos individuais quando houver situação de risco e/ou violação de direitos específicos desse segmento da população.

A atuação na esfera coletiva é realizada por meio da defesa de interesses gerais, por exemplo, no acompanhamento das políticas públicas em prol da pessoa idosa. Já a atuação em casos individuais abrange o encaminhamento do idoso em situação de risco para a rede de proteção, tais como, serviços públicos de saúde e assistência social, bem como o ajuizamento de ações de afastamento do lar, curatela e abrigamento institucional.

É importante chamar atenção para o fato de que há muitos idosos com laços familiares rompidos, completamente abandonados pela família, que precisam de cuidados diários, mas não tem condições financeiras para arcar com o pagamento dos serviços prestados por cuidadores. Essas pessoas precisam, então, ser acolhidas em instituições de longa permanência de idosos, que podem ser públicas ou particulares.

Nesse ponto, devemos lembrar que a família também tem a obrigação de amparar as pessoas idosas, defender sua dignidade e bem-estar e garantir o direito à vida. Apesar disso, é comum ouvirmos na rotina de atendimento aos familiares de idosos frases como a seguinte: “eu não vou mais cuidar, não tenho tempo ou não tenho dinheiro. Agora ele é problema do Estado. Não meu. Quero que ele vá para um abrigo”.

Claro que há situações em que a pessoa idosa, às vezes já doente, realmente não tem para onde ir e que não tem alguém que possa cuidar dela. Nesses casos, o acolhimento em instituição de longa permanência mostra-se a solução adequada. No entanto, há idosos com familiares capazes de cuidar, mas simplesmente não querem, e não demonstram qualquer empatia com as dificuldades enfrentadas por eles.

A falta de solidariedade com quem já cuidou e agora precisa ser cuidado é uma triste realidade que deve ser prevenida e combatida. Uma das formas de evitar casos de abandono de idosos é fomentar a educação sobre o processo de envelhecimento e os direitos dos idosos, bem como incentivar programas, projetos e práticas intergeracionais.

No Distrito Federal, o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa da Defensoria atua na Central Judicial do Idoso em parceria com o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do DF. Essa parceria é fruto de acordo de cooperação técnica firmado entre esses órgãos em 2007, que investe no processo de fortalecimento da rede de proteção social, estabelecendo uma relação de integração e interlocução entre órgãos e instituições que atuam na promoção dos direitos dos idosos.

O trabalho integrado e colaborativo realizado em conjunto pela Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, fortalece a rede de proteção e potencializa o cumprimento efetivo do Estatuto do Idoso, auxiliando na diminuição da violação de direitos desse segmento da população.

O contato imediato com as forças de segurança pública (batalhões da polícia militar e delegacias de polícia), os órgãos de saúde e de assistência social, conferem agilidade e eficiência ao serviço oferecido aos idosos, em homenagem à absoluta prioridade estabelecida pela lei.

O usuário do serviço que procura a Central Judicial do Idoso é recepcionado pelo Núcleo de Acolhimento, ocasião em que será atendido por um servidor da área jurídica ou psicossocial, a depender da demanda. Após a escuta do usuário, se necessário, a demanda será encaminhada à rede, aos demais núcleos da Central ou, no caso em que há necessidade de ajuizar ação, à Defensoria Pública.

A Central Judicial do Idoso conta com o Núcleo de Mediação, que existe para encorajar o diálogo entre as partes para que compreendam as questões envolvidas e construam, em conjunto, soluções que atendam e garantam o bem-estar da pessoa idosa e da família. São comuns no Núcleo de Mediação as demandas referentes ao revezamento de cuidados por membros da família com a pessoa idosa.

Além do Núcleo de Acolhimento e de Mediação, há na Central o Núcleo Psicossocial, composto por assistentes sociais e psicólogos. Sua função é realizar estudos psicossociais de idosos em situação de risco, conforme definida pelo Estatuto do Idoso (artigo 43), com o propósito de subsidiar a tomada de decisão por defensores públicos do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa, por juízes do TJDF, e por promotores de justiça do MPDF.

Para o atendimento da pessoa idosa ou de algum demandante que leve o caso para ser solucionado judicialmente, é de extrema relevância que seja observado o contexto no qual ela vive para que se compreenda os gatilhos ensejadores dos conflitos familiares apontados. Ao mesmo tempo, deve ser apresentada e colocada à disposição dela todo o apoio da rede de proteção social, pois somente ao tomar conhecimento dessas possíveis intervenções estatais, nas esferas da saúde, da assistência social, da segurança pública, e da justiça, terá informações suficientes para decidir.

Esse cuidado tem por finalidade verificar qual a solução que de fato seja capaz de resolver as causas do problema, sempre com atenção ao protagonismo e à autonomia da vontade da pessoa idosa. Portanto, ouvir a pessoa idosa é indispensável para compreender suas necessidades, demandas e sugestões para resolução dos conflitos apresentados.

Significa dizer, em outras palavras, que a judicialização apressada do caso pode ter o infortúnio até mesmo de ampliar o litígio já existente entre as partes, motivo pelo qual as técnicas de conciliação e mediação realizadas extrajudicialmente devem ser fomentadas.

Nessa toada, em busca da prevenção de litígios, devemos ainda observar que a própria Constituição prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, art. 205).

Por sua vez, a Lei Complementar n. 80/94, que organiza a Defensoria Pública, atentou-se para a importância da educação para o desenvolvimento de uma sociedade fraterna e livre de violência. Para tanto, estabelece como uma de suas funções institucionais promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (LC 80/94, art. 4º, inciso III).

Para que os deveres com relação aos cuidados com as pessoas idosas sejam devidamente cumpridos por todos aqueles que estão obrigados, mostra-se imprescindível primeiramente educar as pessoas, a fim de que compreendam o processo de envelhecimento e as questões dele decorrentes. Educar continuamente as pessoas, inclusive as mais velhas, é uma

ação básica para desenvolver o respeito ao próximo e prevenir a violência, sobretudo nos lares, onde, infelizmente, ocorre o maior número de crimes contra as pessoas idosas.

Com essa preocupação, a Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio da Escola de Assistência Jurídica (Easjur), desempenha um relevante papel direcionado para as ações educacionais, que atendem ao público interno e, principalmente, a comunidade.

A Easjur desenvolve pessoas por meio da produção e disseminação de conhecimento em temas relacionados à instituição, à cidadania e aos direitos humanos, com o objetivo de aprimorar a capacidade de atuação da Defensoria e contribuir para uma sociedade mais crítica e consciente.

Além disso, a Easjur incentiva e promove atividades em busca da garantia do acesso à justiça, da inclusão social, e da conscientização sobre direitos e deveres, assim como executa políticas de qualificação profissional e aperfeiçoamento técnico de defensores, servidores, estagiários e colaboradores da DPDF, de modo a contribuir para a melhoria na qualidade e eficiência do serviço prestado à população.

As inúmeras atividades realizadas pela Easjur levam em conta a importância de reflexão sobre o processo de envelhecimento, a intergeracionalidade, e a difusão dos direitos das pessoas idosas.

A Defensoria Pública do Distrito Federal conta, ainda, com a Subsecretaria de Atividade Psicossocial (Suap), que desempenha um serviço de responsabilidade social destinado à população em situação de vulnerabilidade que tenha os seus direitos ameaçados ou violados e que precisa de atendimento técnico realizado por psicólogos e assistentes sociais, seja ou não vinculado à esfera da Justiça.

Além da demanda espontânea e daquele recebida pela rede, a Suap atua nos casos encaminhados pelos núcleos da defensoria quando constatada a necessidade de atendimento psicossocial ou de encaminhamento para assistência social. Essa atuação justifica-se em razão da complexidade dos casos, os quais muitas vezes não podem ser resolvidos superficialmente com decisões judiciais.

A SUAP realiza ações itinerantes, visitas técnicas e domiciliares, estudos de casos, programas de saúde mental e atenção à população de rua, bem como diversos outros projetos. Especificamente voltados para as pessoas idosas, destacam-se os Projetos Conexão 60+ e Renovação Idosos, que buscam promover uma melhor qualidade de vida e saúde mental, por

meio de ações estratégicas para atribuir significado e potencial de vida, acolhendo as necessidades e demandas dos idosos, além de objetivar a conscientização sobre os direitos das pessoas idosas.

Nesse sentido, verifica-se a importância do trabalho da Suap, caracterizado por esse olhar humanizado, especializado e multidisciplinar, que prioriza a mediação e o diálogo, com a finalidade de promover os direitos humanos.

Como se vê, a Defensoria Pública desempenha um papel de fundamental relevância, haja vista que em observância à incumbência constitucional enfrenta os problemas relacionados ao envelhecimento, agindo em nome da pessoa idosa, por meio de ações individuais com a formulação de pedidos em seu favor. Para além disso, trabalha para incentivar o Estado, a sociedade e a família a cumprirem com seus deveres, por meio do acompanhamento de políticas públicas e das questões familiares, e promove iniciativas educacionais e de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas.

9 – OUTRAS NORMAS SOBRE PESSOAS IDOSAS

O nosso ordenamento jurídico é formado pelo conjunto de várias leis que estabelecem normas sobre os mais variados assuntos. Para a proteção da pessoa idosa, existem diversas leis, como a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso. Contudo, além delas, há muitas outras que cuidam da pessoa idosa. Separamos abaixo as mais importantes, no âmbito federal e distrital.

9.1 Constituição Federal

- ✓ Arts. 1º, II e III : Cidadania e dignidade da pessoa humana;
- ✓ Art. 3º, IV: Preconceito etário ou idadeísmo;
- ✓ Art. 5º, XLVIII: Individualização da pena de acordo com a idade;
- ✓ Art. 14, parágrafo 1º, II, b: Voto facultativo para os maiores de setenta anos;
- ✓ Art. 153, parágrafo 2º, I: Isenção do imposto de renda;
- ✓ Art. 201: Previdência social;

- ✓ Art. 203, V: Assistência Social e benefício de prestação continuada;
- ✓ Art. 226, parágrafo 8º: Coibição de violência no seio familiar;
- ✓ Art. 230, caput: Dever de amparo dos idosos pelo Estado, sociedade e família, com garantia do direito à vida;
- ✓ Art. 230, parágrafo 1º: Amparo ao idoso preferencialmente em seus lares;
- ✓ Art. 230, parágrafo 2º: Gratuidade no transporte coletivo urbano ao maior de 65 (sessenta e cinco) anos;

9.2 Legislação Federal

- ✓ **Código Civil**, artigos 1694 e seguintes (alimentos).
- ✓ **Código de Processo Civil**, artigo 1.048 (prioridade de tramitação para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).
- ✓ **Código Penal**, art. 61, II, h (agravante), art. 65, I (atenuante), art. 77 (suspensão condicional da pena), art. 115 (redução do prazo de prescrição).
- ✓ **Lei de Execução Penal**, art. 32, parágrafo 2º (trabalho adequado à idade), art. 117 (prisão domiciliar para o maior de 70 anos).
- ✓ **Código de Defesa do Consumidor** (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990): Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. No artigo 76, há previsão de agravante quando o crime é cometido contra de maior de sessenta anos.
- ✓ **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**: dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências: artigos 1º a 6º (Finalidade e Princípios Básicos da Previdência Social); art. 9º (Regime de Previdência Social); artigos 10 a 17 (Beneficiários); artigos 18 a 23 (Espécies de Prestações); artigos 24 a 27 (Períodos de Carência); artigos 28 a 40 (Cálculo do Valor dos Benefícios); art. 41 (Reajustamento do Valor dos Benefícios); artigos 42 a 47 (Aposentadoria por Invalidez); artigos 48 a 51 (Aposentadoria por Idade); artigos 52 a 56 (Aposentadoria por Tempo de Serviço); art. 57 e art. 58 (Aposentadoria Especial); artigos 59 a 63 (Auxílio Doença); artigos 65 a 70 (Salário Família); artigos 88 ao 93 (Serviços); artigos 94 ao 99 (Contagem Recíproca de Tempo de Serviço); artigos 101 a 124 (Disposições Diversas Relativas às Prestações); artigos 125 a 156 (Disposições Finais e Transitórias).

- ✓ **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:** dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências: artigos 1º a 3º (Definições e objetivos); artigos 4º e 5º (Princípios e Diretrizes); artigos 6º a 19 (Organização e Gestão); artigos 20 a 26 (Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social); artigos 27 a 30 (Financiamento da Assistência Social); artigos 31 a 42 (Disposições Finais e Transitórias).
- ✓ **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994:** dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (regulamentada pelo Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019), cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências: artigos 1º e 2º (Finalidade); art. 3º (Princípios); art. 4º (Diretrizes); artigos 5º a 8º (Organização e Gestão); art. 10 (Ações Governamentais); artigos 19 a 22 (Disposições Gerais).
- ✓ **Lei nº 8.926, de 9 de agosto de 1994:** Torna obrigatória a inclusão, nas bulas de medicamentos, de advertências e recomendações sobre seu uso para pessoas de mais de 65 anos.
- ✓ **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000:** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica (As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos t e r ã o atendimento prioritário, nos termos desta Lei), e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003:** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010:** institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
- ✓ **Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012:** Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento.
- ✓ **Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013:** Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001.

✓ **Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019:** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa.

9.3 Legislação Distrital

- ✓ **Lei Orgânica do Distrito Federal** (arts. 207, XVI, 217, 270, 271 e 272).
- ✓ **Instrução nº 17 de 21 de junho de 1989:** Prioriza o atendimento de pessoas maiores de 60 anos nos Centros de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
- ✓ **Decreto nº 11.755, de 10 de agosto de 1989:** Assegura gratuidade aos maiores de 60 anos no acesso aos parques, reservas e demais áreas de lazer administrativas pelo Governo do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 233, de 15 de janeiro de 1992:** Dispõe sobre a implantação de Ambulatório e Clínicas Geriátricas na Rede Hospitalar do Distrito Federal.
- ✓ **Decreto nº 13.970 de 28 de maio de 1992:** Aprova o regulamento do Conselho do Idoso do Distrito Federal.
- ✓ **Instrução de serviço de 7 de abril de 1993:** Determina às Empresas Permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que seja dada prioridade de embarque nos ônibus que integram o referido sistema, notadamente nos terminais, às pessoas idosas e pessoas com deficiência.
- ✓ **Lei nº 589, de 4 de novembro de 1993:** Autoriza o poder executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAL, no âmbito do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 850, de 09 de março de 1995:** Dispõe sobre a criação de seções especiais de atendimento ao idoso nas delegacias do Distrito Federal e dá outras providências.

- ✓ **Lei nº 1.044, de 01 de abril de 1996:** Institui a obrigatoriedade de admissão de idosos pela porta da frente nos veículos componentes do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal para maiores de 65 anos.
- ✓ **Lei nº 1.158 de 19 de julho de 1996:** Determina a seleção e demarcação de áreas destinadas à implantação de centros de convivência para idosos.
- ✓ **Lei nº 1.479 de 17 de junho de 1997:** Institui o dia do Idoso no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 27 de setembro.
- ✓ **Lei nº 1.547, de 01 de julho de 1997:** Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 1.548, de 15 de julho de 1997:** Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos Centros de Saúde do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 1.675, de 23 de setembro de 1997:** Institui o Programa Valorização do Aposentado e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 1.759, de 19 de novembro de 1997,** cria o Programa Abrigo Familiar do Idoso.
- ✓ **Lei nº 2.009, de 23 de junho de 1998:** Cria o cartão facilitador de saúde para atendimento aos idosos na rede do SUS do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 2.096 de 29 de setembro de 1998:** Veda qualquer forma de discriminação no uso de elevadores, no Distrito Federal.
- ✓ **Lei Ordinária nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998:** Refere-se à isenção de IPTU e TLP.
- ✓ **Lei nº 2.250, de 31 de dezembro de 1998:** Institui a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aos idosos com mais de 65 anos e pessoas com deficiência. Aumenta para quatro os assentos para idosos e determina que a catraca de controle de entrada de passageiros seja colocada após o 12º assento.

- ✓ **Lei nº 2.270, de 31 de dezembro de 1998:** Autoriza o Governo do Distrito federal a instituir, no âmbito das administrações regionais, o curso "Qualidade de vida" destinado aos aposentados e àqueles prestes a se aposentar.
- ✓ **Lei nº 2.282, de 07 de janeiro de 1999:** Institui o Programa de Assistência Médico-Geriátrica a Idosos nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal.
- ✓ **Lei Complementar nº 232 de 13 de julho de 1999:** Dispõe sobre alíquota de contribuição para a previdência social dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas.
- ✓ **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos com 60 anos ou mais nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006:** Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência, às pessoas com obesidade grave ou mórbida, às pessoas que se submetem à hemodiálise e às pessoas portadoras de neoplasia maligna.
- ✓ **Lei nº 4.271, de 15 de dezembro de 2008:** Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante nas unidades de saúde no âmbito do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 4.297, de 16 de janeiro de 2009:** Institui o Dia Distrital de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos, a ser lembrado no dia 8 de fevereiro.
- ✓ **Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011:** Altera dispositivos da Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.
- ✓ **Decreto nº 33.578, de 15 de março de 2012:** Regulamenta a afixação de aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante nas unidades de saúde, no âmbito do Distrito Federal.

- ✓ **Lei nº 4.964, de 19 de dezembro de 2012:** Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa no calendário oficial do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 4.980, de 04 de dezembro de 2012:** Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
- ✓ **Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013:** Dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso e dá outras providências.
- ✓ **Decreto nº 35.292, de 2 de abril de 2014:** Dispõe sobre o Bilhete Eletrônico Sênior, no Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 5.554, de 6 de novembro de 2015:** Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.
- ✓ **Lei nº 5.587, de 23 de dezembro de 2015:** Dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 5.629, de 15 de março de 2016:** Dispõe sobre a destinação das unidades residenciais localizadas no pavimento térreo, preferencialmente, aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos nos programas habitacionais do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 5.656, de 3 de maio de 2016:** Institui o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade.
- ✓ **Lei nº 5.680, de 19 de julho de 2016:** Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal para conferir prioridade para pessoas com mais de sessenta anos.
- ✓ **Lei nº 5.704, de 29 de agosto de 2016:** Assegura, no âmbito do Distrito Federal, as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências.

- ✓ **Lei nº 5.822, de 6 de abril de 2017:** Institui diretrizes para o Programa de Atendimento Geriátrico em Hospitais e Centros de Saúde da Rede Pública do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 5.984, de 30 de agosto de 2017:** Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo e no transporte metroviário do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 5.986, de 31 de agosto de 2017:** Dispõe sobre os serviços prestados pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal a idosos e deficientes físicos impossibilitados de se locomover por motivo de saúde e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 6.121, de 1º de março de 2018:** Inclui a capoterapia nas práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.
- ✓ **Decreto nº 38.958, de 29 de março de 2018:** Regulamenta a Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.
- ✓ **Lei nº 6.150, de 25 de junho de 2018:** Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento em instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 6.196, de 31 de julho de 2018:** Assegura prioridade especial aos maiores de 80 anos.
- ✓ **Lei nº 6.212, de 6 de agosto de 2018:** Dispõe sobre a proibição da contratação pelo Distrito Federal de artistas cujas músicas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade das mulheres e dá outras providências. Estende-se aos idosos.
- ✓ **Lei nº 6.339, de 1º de agosto de 2019:** Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.
- ✓ **Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019:** Dispõe sobre isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP.

✓ **Lei nº 6.539, de 13 de abril de 2020:** Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.

✓ **Lei nº 6.546, de 15 de abril de 2020:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que disponibilizam elevadores para os consumidores de assegurarem a utilização preferencial desses equipamentos por gestantes, pessoas acompanhadas de crianças no colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com enfermidade que diminua a capacidade de locomoção, inclusive obesidade.

Essas são algumas das principais leis do Distrito Federal que mencionam as pessoas idosas. Para ver mais, acesse o site da Câmara Legislativa do Distrito Federal (<https://www.cl-df.gov.br>) e no campo de pesquisa textual digite “idoso”.

10 – ONDE BUSCAR AJUDA

Se você ou alguém que você conhece precisar, saiba que existem vários locais em que é possível buscar ajuda.

É importante alertar que se houver a suspeita da ocorrência de crime, especialmente se envolver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa, o recomendável é procurar a **Delegacia de Polícia Civil ou o Batalhão de Polícia Militar** mais próximo.

Para casos de urgência e emergência, existe o atendimento pela Central Integrada de Atendimento e Despacho (CIADE), que atende às demandas que necessitam, especialmente, da atuação da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Detran, Defesa Civil e Samu. Para ter acesso ao serviço, basta ligar para os telefones **190, 193, 199, 112 e 911**. Os dois últimos podem ser acionados por estrangeiros, respectivamente, da Europa e dos Estados Unidos, que estiverem em Brasília e ligarem a partir dos seus celulares.

ATENÇÃO! Os telefones de urgência não servem para pedir informações sobre serviços do governo. Cada segundo que o atendente fica na linha para atender alguém que pretenda esclarecer dúvidas, coloca-se em risco a vida de uma pessoa.

Se precisar de esclarecimento sobre serviços e programas do Governo do Distrito Federal, ligue para o telefone 156 ou para a Ouvidoria, pelo 162.

Portanto, se o caso é urgente, procure imediatamente a POLÍCIA!

Existem casos que envolvem violação aos direitos das pessoas idosas, mas que não são tão urgentes quanto a ocorrência de crimes graves que exigem a atuação imediata dos órgãos de segurança pública. Esses casos podem ser informados aos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Central Judicial do Idoso, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Disque 100), Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, Conselho do Idoso DF, Vigilância Sanitária, CRAS/CREAS.

Confira a seguir uma lista com os endereços e contatos dos principais órgãos de proteção das pessoas idosas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos Locais:

Os Núcleos locais de Assistência Jurídica estão nas Regiões Administrativas do DF que contam com Fóruns Judiciais.

Nos Núcleos locais, os Defensores Públicos prestam assistência jurídica em diversas áreas de atuação:

- Atuam em processos judiciais cíveis relativos a despejo, reintegração de posse, cobrança, execução, indenização, usucapião, problemas de condomínio, de acidente de trânsito e a contratos em geral.
- Atuam em processos judiciais criminais, em defesa de vítimas de crimes e de pessoas acusadas da prática de crime (homicídio, roubo, furto, porte ilegal de arma, estelionato etc.) ou de contravenção penal (jogo do bicho, perturbação do trabalho ou do sossego alheio, entre outros).
- Atuam em processos judiciais de direito de família e de direito das sucessões, relativos a investigação de paternidade, pensão alimentícia, exoneração de pensão alimentícia, guarda, tutela, suprimimento de capacidade para casamento, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, interdição (para declarar alguém como curador de pessoa incapaz), inventário e partilha, regulamentação do direito de visitas, separação de corpos (para retirar o marido ou a esposa de dentro do lar do casal), alimentos gravídicos (para criança que ainda não nasceu), ação negatória de paternidade, entre outras.

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ATENDIMENTOS INICIAIS DE BRASÍLIA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica realiza atendimentos iniciais, para dar entrada em processos judiciais.

Distribuição de senhas: das 7h às 17h.

Os atendimentos serão realizados presencialmente das 8h às 19h.

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.

Telefone(s): 99359-0068

WhatsApp: 99359-0068

E-mail(s): najiniciais@defensoria.df.gov.br

defensoria.emenda@gmail.com (emendas – família e registros públicos) e

emendasnajiniciais@gmail.com (emendas – fazenda pública e acidente de trabalho)

POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO JUNTO À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Este Núcleo de Assistência Jurídica é especializado no atendimento de demandas da área de Família, Registros Públicos, pedidos de vaga em creche pública e confecções de ofícios aos entes e órgãos públicos do Distrito Federal, além de orientar juridicamente o cidadão e, se for o caso, encaminhá-lo para outros serviços jurídicos e psicossociais da Defensoria Pública do DF.

Horário de funcionamento: períodos matutino e vespertino (7h às 18h).

Endereço: Sede da Câmara Legislativa, Praça Municipal Nº 05, Quadra 2, Térreo, Brasília (em frente aos Correios).

Telefone: 3348-8769.

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRASÍLIA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais de Brasília.

Atenção: Se você é residente ou trabalha em Brasília e quer dar entrada em uma nova ação judicial, procure o Núcleo de Assistência Jurídica Iniciais de Brasília.

Horário de atendimento: 12h às 18h

Endereço: Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça – TJDF, Bloco B, Anexo, 2, Ala A, 2º Andar.

Telefones: 2196-4426 e 2196-4542.

E-mail(s): najbrasil@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DAS FAMÍLIAS DE BRASÍLIA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica acompanha processos judiciais em andamento nas Varas de Família de Brasília.

Atenção: Se você é residente ou trabalha em Brasília e quer dar entrada em uma nova ação judicial, procure o Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília.

Os agendamentos de atendimentos ocorrem no período da tarde (12h às 18h).

Endereço: Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 5 – Térreo, Brasília.

Telefones: 2196-4465, 2196-4466 e 99359-0059.

WhatsApp: 99359-0059.

E-mail(s): najfamilia@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ÁGUAS CLARAS E VICENTE PIRES

Esse Núcleo de Assistência Jurídica acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de Águas Claras.

Atenção: Se você é residente ou trabalha em Águas Claras ou em Vicente Pires e quer dar entrada em uma nova ação judicial, procure o Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia ou o Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimentos Iniciais de Brasília.

Os agendamentos de atendimentos ocorrem no período da tarde (12h às 19h).

Distribuição de senhas até às 16h.

Endereço: Fórum de Águas Claras: Quadra 202, Lote 01.

Telefone: 2196-4475.

Andamento de processos de família e criminais/violência doméstica:

Telefone/WhatsApp: (61) 99359-0075

E-mail(s): najaguasclaras@defensoria.df.gov.br

Andamento de processos cíveis: telefone:

Telefone/WhatsApp: (61) 99359-0013

E-mail(s): najaguasclaras@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRAZLÂNDIA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de Brazlândia.

Os agendamentos de atendimentos iniciais ocorrem no período da manhã (8h às 12h).

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (12h às 18h).

Endereço: Fórum de Brazlândia, AE 04, Rua 10 Lote, Setor Tradicional, Brazlândia.

Telefones: 2196-4439, 2196-4444, 99359-0018 e 99359-0043.

WhatsApp: 99359-0018 e 99359-0043.

E-mail(s): najbrazlandia@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE CEILÂNDIA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de Ceilândia.

Os agendamentos de atendimentos iniciais ocorrem no período da manhã (7h às 12h).

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (13h às 19h).

Endereço: Fórum de Ceilândia, AE 01, QNM 11, Ceilândia.

Telefones: Família: 2196-4448.

Criminal e Júri: 2196-4450.

Cível: 2196-4453.

E-mail(s): najceilandia@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GAMA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum do Gama.

Os agendamentos de atendimentos iniciais ocorrem no período da manhã (8h às 12h).

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (13h às 19h).

Endereço: Fórum do Gama, Quadra 01, AE 01, Setor Norte, Gama.

Telefones: Cível: 2196-4487.

Criminal: 2196-4490.

Família e Cível: 99359-0026.

Telefones celulares/whatsApp: 99459-3591 (ajuizamento de petições iniciais urgentes, de 2ª a 6ª, de 7h às 13h);

99359-0026 (atendimento processual cível e família, de 2ª a 6ª, de 12h às 19h);

99359-0081 (atendimento processual criminal).

E-mail(s): najgama@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GUARÁ

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum do Guará.

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (12h às 18h).

Endereço: Fórum do Guará, QE 25, Conjunto 02, Lotes 02/03, Guará II, Próximo a Feira Permanente do Guará.

Telefones: 2196-4494.

Telefone(s) celulares/whatsApp: 98248-0253 (atendimentos iniciais);

99359-0031 (processos cíveis e processos criminais);

99359-0039 (processos de família, órfãos e sucessões).

E-mail(s): nucleo.guara@defensoria.df.gov.br, famdpdf@gmail.com (processos de família, órfãos e sucessões); e

dpdf.estagiarios.guara@gmail.com (atendimentos iniciais, processos cíveis e processos criminais).

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Esse Núcleo de Assistência Jurídica acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum do Núcleo Bandeirante.

Atenção: Se você é residente ou trabalha no Núcleo Bandeirante e quer dar entrada em uma nova ação judicial, procure o Núcleo de Assistência Jurídica Iniciais de Brasília ou outro mais próximo de sua residência ou local de trabalho.

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (12h às 19h).

Endereço: Fórum do Núcleo Bandeirante, Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote 14, Núcleo Bandeirante.

Telefones: 2196-4523, 99359-0024 e 99359-0011.

WhatsApp: 99359-0024 e 9359-0011

E-mail(s): najnbandeirante@defensoria.df.gov.br e
defensoria.bandeirante@gmail.com

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO PARANOÁ E DO ITAPOÃ

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum do Paranoá.

Os agendamentos de atendimentos iniciais ocorrem no período da manhã (9h às 12h).

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (13h às 19h).

Endereço: Quadra 02, Conjunto C, Lote A, Paranoá.

Telefones: 3344-9165;

2196-4526 e 2196-4527 (atendimento de família e criminal);

99359-0027 (atendimento cível) e;

99359-0030 (processos em andamento de família).

WhatsApp: 99359-0027 (atendimento cível) e 99359-0030 (processos em andamento de família)

E-mail(s): defensoriacivelparanoa@gmail.com e dpparanoafamilia@gmail.com

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PLANALTINA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de Planaltina.

Os atendimentos iniciais ocorrem no período da manhã (9h às 12).

Os atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (13h às 19h).

Endereço: SCC, Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor Teixeira, Planaltina.

Telefones: 2196-4541

99359-0077 (atendimentos de processos cíveis), 99359-0008 (atendimentos de processos de família e ajuizamento de iniciais) e 99638-1992 (processos criminais, de violência doméstica e do júri)

WhatsApp: 99359-0077 (atendimentos de processos cíveis), 99359-0008 (atendimentos de processos de família e ajuizamento de iniciais) e 99638-1992 (processos criminais, de violência doméstica e do júri)

E-mail(s): najplanaltina@defensoria.df.gov.br;

defensoriacriminalplanaltinadf@gmail.com; dpdfiniciaisplanaltina@gmail.com;

defensoriacivelplanaltinadf@gmail.com; defensoriafamiliaplanaltinadf@gmail.com.

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO RECANTO DAS EMAS

Esse Núcleo de Assistência Jurídica acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de Recanto das Emas.

Atenção: Se você é residente ou trabalha no Recanto das Emas e quer dar entrada em uma nova ação judicial, procure o Núcleo de Assistência Jurídica Iniciais de Brasília ou outro mais próximo de sua residência ou local de trabalho.

Os agendamentos de atendimentos ocorrem no período da tarde (12h às 18h).

Endereço: Fórum de Recanto das Emas, Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das Emas.

Telefone: 2196-4470, 99359-0019 (processos criminais, violência doméstica ou júri) e 99359-0023 (processos cíveis).

WhatsApp: 99359-0019 (processos criminais, violência doméstica ou júri) e 99359-0023 (processos cíveis).

E-mail(s): najrecantodasemas@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO RIACHO FUNDO

Esse Núcleo de Assistência Jurídica acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum do Riacho Fundo.

Atenção: Se você é residente ou trabalha no Riacho Fundo e quer dar entrada em uma nova ação judicial, procure o Núcleo de Assistência Jurídica Iniciais de Brasília ou outro mais próximo de sua residência ou local de trabalho.

Os agendamentos de atendimentos ocorrem no período da tarde (13h às 19h).

Endereço: Fórum do Riacho Fundo, QS 02, Lote A, 1ª Andar, Sala 4, Riacho Fundo.

Telefones: Cível e Criminal: 2196-4596, 2196-4594 e 98350-1971.

Família e Violência Doméstica: 2196-4595, 99359-0061.

WhatsApp: 99359-0061 (atendimentos de família e violência doméstica); 98350-1971 (atendimento cível, juizado criminal, criminal e júri).

E-mail(s): najriachofundo@defensoria.df.gov.br;

najriachofundo1@gmail.com

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SAMAMBAIA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de Samambaia.

O Núcleo também realiza atendimento na área infracional em processos que tramitam na Vara da Infância e Juventude de Samambaia.

Os agendamentos de atendimentos iniciais ocorrem no período da manhã (7h às 12h).

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde, exceto os atendimentos em inventários, que sempre ocorrem pela manhã (12h às 18h).

Endereço: Fórum de Samambaia, Centro Urbano, Quadra 302, Samambaia.

Telefones: 2196-4570, 99359-0048 e 99359-0047.

WhatsApp: 99359-0047

E-mail(s): najsamambaia@defensoria.df.gov.br;

najsamambaia.infancia@gmail.com

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de Santa Maria.

Os agendamentos de atendimentos iniciais ocorrem no período da manhã (7h às 12h).

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (12h às 18h).

Endereço: Fórum de Santa Maria, Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A, Santa Maria.

Telefones: 2196-4547 e 2196-4548.

99359-0082 (entrar com novas ações); 99359-0029 (andamento processual)

WhatsApp: 99359-0082 (entrar com novas ações); 99359-0029 (andamento processual)

E-mail(s): najsantamaria@defensoria.df.gov.br;

documentos.santamariadpdf@gmail.com

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de São Sebastião.

Os agendamentos de atendimentos iniciais ocorrem no período da manhã (9h às 12h).

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (12h às 18h).

Endereço: Av. das Paineiras E/Q 3/5 Ed. Jardim Imperial, Bloco B, salas 209 a 218, Jardim Botânico, Brasília - DF

Telefones: 2196-4556, 2196-4559 e 99359-0025.

WhatsApp: 99359-0025

E-mail(s): najsaosebastiao@defensoria.df.gov.br

defensoria.saosebastiaodf@gmail.com

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SOBRADINHO

Esse Núcleo de Assistência Jurídica dá entrada e acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de Sobradinho.

Os agendamentos de atendimentos iniciais ocorrem no período da manhã (8h às 12h).

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (13h às 19h).

Endereço: Quadra 08, Comércio Local 13, Loja 01 (próximo a Clínica Salute).

Telefones: 2196-4581

99286-5775 (Atendimento cível) e 99359-0037 (Atendimento criminal e violência doméstica)

WhatsApp: 99286-5775 (Atendimento cível) e 99359-0037 (Atendimento criminal e violência doméstica)

E-mail(s): najsobradinho@defensoria.df.gov.br, 2vcdpdf@gmail.com (Atendimento cível), vcrimdpdf@gmail.com (Atendimento criminal), dp2varafamilia@gmail.com (Atendimento da área de família) e defensoriapublicasobradinho@gmail.com (Atendimento das iniciais).

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE TAGUATINGA

Esse Núcleo de Assistência Jurídica acompanha processos judiciais em andamento nas Varas Judiciais do Fórum de Taguatinga.

Atenção: Se você é morador ou trabalha em Taguatinga e precisa dar entrada em um processo, procure o Núcleo de Atendimento de Ceilândia, das 7h às 12h.

Os agendamentos de atendimentos em processos judiciais em tramitação ocorrem no período da tarde (13h às 19h).

Endereço: CNB 03, Lote 07, Setor Comercial Norte, Taguatinga.

Telefones: Criminal: 2196-4583 e 2196-4588.

Cível: 2196-4586

Família: 2196-4590

Telefones: 99359-0058 (atendimentos gerais) e 99359-0038 (atendimentos para queixas-crime de violência doméstica).

WhatsApp: 99359-0058 (atendimentos gerais) e 99359-0038 (atendimentos para queixas-crime de violência doméstica).

E-mail(s): najtaguatinga@defensoria.df.gov.br;

dpdf.najtaguatinga@gmail.com

Núcleos Especializados:

Os Núcleos Especializados de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do DF prestam assistência jurídica em varas judiciais especializadas ou em áreas que exigem conhecimentos específicos para a melhor atuação. Confira:

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DA SAÚDE

Esse Núcleo de Assistência Jurídica é especializado no atendimento jurídico para os usuários do sistema de saúde pública que necessitem de consultas, exames, tratamentos, internações hospitalares, cirurgias entre outros cuidados de saúde.

Para a realização de atendimento, é importante comparecer com os documentos pessoais do paciente e relatórios, receitas e exames médicos.

Atenção: Para atendimentos urgentes (como pedidos de internação em UTI) no período da noite e da madrugada, procure o Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão.

As senhas serão distribuídas das 7h às 17h.

Os atendimentos ocorrem de forma presencial das 8h às 19h.

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.

WhatsApp: 98248-0140 (atendimento das 8h às 18h)

E-mail(s): najsaude@defensoria.df.gov.br

covid_saúde@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esse Núcleo de Assistência Jurídica é especializado no atendimento de interessados em resolver conflitos de consumo, como aqueles que envolvem contratos bancários, operadoras de planos de saúde, instituições privadas de ensino, por exemplo.

Os agendamentos de atendimentos ocorrem presencialmente no período da tarde (13h às 19h).

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.

Telefones: 99359-0065 e 99359-0050

E-mail(s): najconsumidor@gmail.com

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Esse Núcleo de Assistência Jurídica é especializado na defesa das vítimas de discriminação de raça ou etnia, de credo, de identidade de gênero e de orientação sexual, das pessoas com deficiência, das pessoas em situação de rua e dos grupos de pessoas com dificuldade de acesso à habitação, à mobilidade urbana e ao ambiente equilibrado.

Os agendamentos de atendimentos ocorrem no período da tarde (12h às 18h).

Endereço: SIA, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília.

Telefone: 2196-4480 e 99359-0080.

WhatsApp: 99359-0080

E-mail(s): direitoshumanos@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DAS MULHERES

Esse Núcleo atua na assistência jurídica das vítimas de violência doméstica com processos em tramitação no Fórum José Júlio Leal Fagundes. Acompanha os processos penais e confecciona as petições iniciais de família para essas mulheres.

Os agendamentos de atendimentos ocorrem no período da tarde (12h às 19h).

Endereço: Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul,

Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, Brasília.

Telefones: 2196-4461, 2196-4463 e 99359-0032.

WhatsApp: 99359-0032

E-mail(s): najmulher@defensoria.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA FAZENDA PÚBLICA

Esse Núcleo é especializado no acompanhamento de causas que tramitam nas Varas da Fazenda Pública e nos Juizados Especiais de Fazenda Pública.

Atenção: Se você pretende ajuizar ação contra o Distrito Federal ou contra empresas públicas, sociedades de economia pública ou fundações públicas do DF, procure o Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília.

Horário de atendimento: 13h às 19h.

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, Brasília.

Telefones: 3225-0605, 99359-0062, 99359-0069 e 99359-0071.

WhatsApp: 99359-0062, 99359-0069 e 99359-0071

E-mail(s): secretaria.mirabete@defensoria.df.gov.br

fazenda.defensoria@gmail.com

DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil do Distrito Federal disponibiliza quatro canais para recebimento de denúncias:

- ✓ 197 Denúncia On-line
- ✓ o telefone 197 opção 0 (zero)
- ✓ o e-mail denuncia197@pcdf.df.gov.br
- ✓ o WhatsApp (61) 98626-1197

Por esses meios, você pode denunciar foragidos da justiça e crimes que já ocorreram, que estão em andamento ou que tenha conhecimento que estão sendo planejados. Para denunciar não precisa se identificar.

Confira os endereços das delegacias:

1ª Delegacia de Polícia (Asa Sul) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

Setor Policial Sul Lote 2B, Brasília/DF - CEP.: 70.610-200. Telefone: 3207-6331.

2ª Delegacia de Polícia (Asa Norte) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

SAIN Q. 916 Lote E, Brasília/DF - CEP.: 70.620-000. Telefone: 3207-6412.

3ª Delegacia de Polícia (Cruzeiro Velho) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

SRES AE Lote 16 , Cruzeiro/DF - CEP.: 70.640-000. Telefone: 3207-6492.

4ª Delegacia de Polícia (Guará II)- funcionamento 24h, todos os dias da semana

EQ 15 / 16 AE, Guará/DF - CEP.: 71.050-190. Telefone: 3207-6572.

5ª Delegacia de Polícia (área central de Brasília) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

SGAN 901, Lote A – Asa Norte -CEP: 70790-010. Telefone: 3207-6653

6ª Delegacia de Polícia (Paranoá) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

AE Q. 33 Lote 04 Paranoá/DF - CEP.: 71.570-330. Telefone: 3207-6731.

8ª Delegacia de Polícia (SIA) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

Trecho 2, Lotes 1455/1475 SIA/DF - CEP.: 70.640-002. Telefone: 3207-6811.

9ª Delegacia de Polícia (Lago Norte) -funcionamento 24h, todos os dias da semana

SHIN 3/5, Lago Norte/DF - CEP.: 71.505-700. Telefone: 3207-6891.

10ª Delegacia de Polícia (Lago Sul) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

SHIS AE QI 11/13, Lago Sul/DF - CEP.: 71.615-205. Telefone: 3207-6971.

11ª Delegacia de Polícia (Núcleo Bandeirante)- funcionamento 24h, todos os dias da semana.

3ª Av. AE 03 Lote G - Núcleo Bandeirante/DF - CEP.: 71.700-000. Telefone: 3207-7051.

12ª Delegacia de Polícia (Taguatinga Centro)- funcionamento 24h, todos os dias da semana

EQ 3/5 AE Setor Central, Taguatinga/DF - CEP.: 72.000-000. Telefone: 3207-7131.

13ª Delegacia de Polícia (Sobradinho) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

Setor Central AE Módulo M Sobradinho/DF - CEP.: 73.070-100. Telefone: 3207-7211.

14ª Delegacia de Polícia (Gama Centro)- funcionamento 24h, todos os dias da semana

AE Setor Central, Gama/DF - CEP.: 72.460-000. Telefone: 3207-7291.

15ª Delegacia de Polícia (Ceilândia)- funcionamento 24h, todos os dias da semana

QNM 2 conj G, área especial - Ceilândia/DF CEP.: 72.210-020. Telefone: 3207-7371.

16ª Delegacia de Polícia (Planaltina)- funcionamento 24h, todos os dias da semana

Rua 02 de Abril, quadra 75, lote 16, Planaltina/DF - CEP.: 73.330-088. Telefone: 3207-7451.

17ª Delegacia de Polícia (Taguatinga Norte)- funcionamento das 9h às 19h, dias úteis

Praça da Estrela, Centro Metropolitano de Taguatinga Norte (provisoriamente). Telefone: 3207-7531.

18ª Delegacia de Polícia (Brazlândia) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

SN Q. 03 AE 04 – Brazlândia/DF - CEP.: 72.720-640. Telefone: 3207-7632.

19ª Delegacia de Polícia (P Norte - Ceilândia)- funcionamento 24h, todos os dias da semana

EQNP 15/19 - Setor "P" Norte, Ceilândia /DF - CEP.: 72.240-155. Telefone: 3207-7691.

20ª Delegacia de Polícia (Gama Oeste) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

AE 13/17 Setor Oeste – Gama/DF - CEP.: 72.430-090. Telefone: 3207-7790.

21ª Delegacia de Polícia (Taguatinga Sul) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

CSG 09 Lote 10 – Taguatinga/DF - CEP.: 72.025-510. Telefone: 3207-7851.

23ª Delegacia de Polícia (P Sul - Ceilândia) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

EQNP 30/34 AE Lote A/D – Ceilândia/DF - CEP.: 72.235-305. Telefone: 3207-7970.

24ª Delegacia de Polícia (Setor O – Ceilândia) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

EQNO 17/18 AE S/Nº - SETOR "O", Ceilândia/DF - CEP.: 72.255-170. Telefone: 3207-8011.

26ª Delegacia de Polícia (Samambaia) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

QS 411 AE Samambaia/DF - CEP.: 72.370-110. Telefone: 3207-8091.

27ª Delegacia de Polícia (Recanto das Emas) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

Q. 305 Conj. 01 Lote 02 AE - Recanto das Emas/DF - CEP.: 72.610-050. Telefone: 3207-8220.

29ª Delegacia de Polícia (Riacho Fundo)- funcionamento 24h, todos os dias da semana

SCHF QS 06 Lote A - Riacho Fundo/DF - CEP.: 71.810-060. Telefone: 3207-8251.

30ª Delegacia de Polícia (São Sebastião) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

Quadra 02, conj. 02, lote 1- Bairro São Bartolomeu - São Sebastião/DF CEP.: 71.690-000. Telefone: 3207-8331.

31ª Delegacia de Polícia (Planaltina) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

Qd. 19 Conj.A AE 01 – SRLIV - Buritis IV – Planaltina/DF - CEP.: 73.356-000. Telefone: 3207-8411.

32ª Delegacia de Polícia (Samambaia) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

QN 308, Conj. 01, Lt 01 – Samambaia/DF - CEP.: 71.690-000. Telefone: 3207-8491.

33ª Delegacia de Polícia (Santa Maria) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

CL 114 Lote A - Santa Maria/DF - CEP.: 72.500-245. Telefone: 3207-8571.

35ª Delegacia de Polícia (Sobradinho II) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

AR 05, Conj. 11 Lt.07 - Sobradinho II/DF - CEP.: 73.060-511. Telefone: 3207-8651.

38ª Delegacia de Polícia (Vicente Pires) - funcionamento 24h, todos os dias da semana

Rua 04, Chácara 192 - Vicente Pires/DF - CEP.: 72.110-800. Telefone: 3207-8770.

Além das Delegacias Circunscricionais, como vimos acima, a Polícia Civil do Distrito Federal conta com uma Delegacia especializada para os casos em que há crimes cometidos contra as pessoas idosas.

DECRIN – Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência.

SPO, Lote 23, Conjunto D -Ed. do DPE, Complexo da PCDF, Brasília/DF. Funcionamento: 12h às 19h, dias úteis. Telefone: 3207-4242.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Além de procurar qualquer batalhão da Polícia Militar ou discar 190 para pedir ajuda, é possível buscar o serviço do PROVID – Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar, que tem por objetivo o enfrentamento da violência doméstica e familiar (crianças, adolescentes, mulheres e idosos), por meio de ações de prevenção, promovendo a segurança pública e os direitos humanos, realizando intervenções familiares com vítimas e agressores, encaminhando-os aos demais órgãos que compõem a rede de apoio e proteção.

Taguatinga – 2º BPM

Telefone: (61) 3190-0226 / (61) 3190-0227

Endereço: QNB Área Especial nº 8, Av. Sandú - Taguatinga Norte, Taguatinga - DF - CEP 72115-080.

E-mail: pmdf.02bpm.provid@gmail.com

Guará – 4º BPM

Telefone: (61) 3190-0400 ou 99961-2939

Endereço: AE 10 – Módulo A – Guará II – Brasília – CEP:71.070-701

E-mail: providguara@gmail.com

Lago Sul - 5º BPM

Telefone: (61) 99961-2939

Endereço: SHIS QI 11 – AE 02 – LAGO SUL – BRASÍLIA-DF CEP: 71.625-600

Ceilândia – 8º BPM

Telefone: (61)3190-0816 / (61) 3190-0815

Endereço: QNN 06 – AE S/N – Guariroba - Ceilândia – Brasília – CEP:72.220-062

E-mail: 8bpm.p3@gmail.com

Gama – 9º BPM

Telefone: (61) 3190-0982 / (61) 3190-0983

Endereço: Área Especial 02 Setor Sul, Gama - DF -CEP 72415-620.

E-mail: pmdf.09bpm.provid@gmail.com

Ceilândia Norte – 10º BPM

Telefone: (61) 3190-1010 / (61) 3190-1051

Endereço: QES AE 07. 08 e 09 – Setor de Indústrias, Ceilândia-DF. CEP: 72240-900.

E-mail: pmdf.10bpm.provid@gmail.com

Samambaia - 11º BPM

Telefone: (61) 3190-1150

Endereço: Quadra 203 Área Especial S/N - Samambaia Norte - Samambaia - DF - CEP 72341-100.

E-mail: pmdf.11bpm.provid@gmail.com

Sobradinho – 13º BPM

Telefone: (61) 3190-1353 / (61) 3190-1301

Endereço: Quadra Central Área Especial nº 2, Lote 02 - Sobradinho – DF - CEP 73010-511.

E-mail: pmdf.13bpm.provid@gmail.com

Planaltina – 14º BPM

Telefone: (61) 3190-1415 / (61) 3190-1788

Endereço: Área Especial nº 13, Setor Norte, Planaltina – DF - CEP 73340-130.

E-mail: pmdf.14bpm.provid@gmail.com

Estrutural - 15º BPM

Telefone: 99346-6894 (15ºBPM) ou 99961-2939

Endereço: SETOR CENTRAL ÁREA 1 – CIDADE ESTRUTURAL - DF

Brazlândia – 16º BPM

Telefone: (61)3190-1610 / (61) 3190-1612

Endereço: AE A – Lote 01 – Setor Norte – Brazlândia – Brasília – CEP: 72.710-610.

E-mail: brazlandia16bpm@yahoo.com.br

Águas Claras - 17º BPM

Telefone: (61) 3190-0226 / (61) 3190-0227

Endereço: QNB Área Especial nº 8, Av. Sandú-Taguatinga Norte, Taguatinga-DF-CEP 72.115-080.

E-mail: pmdf.17bpm.provid@gmail.com

(Observação: O PROVID do 17º BPM está funcionando no prédio do 2º BPM).

Paranoá – 20º BPM

Telefone: (61)3190-3190-2050 / (61)3190-2010

Endereço: QD 33 – AE S/N - Paranoá– Brasília – CEP: 71573-302.

E-mail: pmdf.20bpm.provid@gmail.com

Núcleo Bandeirante – 25º BPM

Telefone: (61)3190-2053

Endereço: SMPW Quadra 6 conjunto 2 – Área Especial S/N - Núcleo Bandeirante – Brasília – CEP: 71.740.060.

E-mail: pmdf.providnb@tjdft.jus.br

Santa Maria – 26º BPM

Telefone: (61) 3190-2618 / (61) 3190-2621

Endereço: Quadra Central 1, Área Especial 1, Avenida Alagado, Santa Maria - DF – CEP: 72535-550.

E-mail: pmdf.26bpm.provid@gmail.com

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF

Endereço: Estação do metrô, 112 sul, Asa Sul, Brasília-DF. Telefone: 3346-4636

E-mail: cdi.df@hotmail.com.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco T, Anexo II, Sala 209, Brasília-DF.

Telefone: 2027-3598

E-mail: cndi@mdh.gov.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA (PROJID)

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, Sede do MPDFT, salas 214 a 220, Brasília-DF.

Telefone: 3343-9414/9578.

CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO (CJI)

A Central Judicial do Idoso é um serviço interdisciplinar destinado à pessoa idosa do Distrito Federal que tenha seus direitos ameaçados ou violados e que necessite de orientação e atendimento na esfera da Justiça.

Endereço: TJDF/T Fórum de Brasília, Praça Municipal, lote 1, bloco B, entre as alas A/B, 4º andar, Brasília-DF.

Telefones: 3103-7609 / 3103-7612 / 3103-7621 (Horário de Atendimento: das 12h às 19h, de segunda a sexta)

WhatsApp Business 3103-7616 / 3103-7617 - as ligações e as mensagens precisam ser feitas via aplicativo Whatsapp. (Horário de Atendimento: das 12h às 19h, de segunda a sexta)

E-mail: centraljudicialdoidoso@tjdft.jus.br



DEFENSORIA PÚBLICA
D I S T R I T O F E D E R A L